



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.745

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP nº 004/2007

Fixa critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba – Revoga-se as Resoluções CSMP nº 02/2006 e 03/2007.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de estrita observância, nos concursos de remoção e promoção por merecimento, de critérios objetivos, bem como dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da legalidade;
Considerando a necessidade de regular, de forma objetiva, o disposto no art. 61, inc. II, da Lei 8.625/93, assim como o previsto no art. 113, da Lei Complementar Estadual 19/94;
Considerando, finalmente, a necessidade de atender ao disposto na Resolução nº 02/05, do Conselho Nacional do Ministério Público,
R E S O L V E:

Art. 1º - O processo de indicação da lista triplíce, no concurso de remoções e promoções pelo critério de merecimento, será regulado por esta Resolução e obedecerá ao disposto no artigo 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Constituição Federal e, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 19/94 e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, observados os critérios objetivos.
Parágrafo Único – A decisão de aferição de merecimento do candidato indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público será proferida em sessão pública, mediante voto aberto e fundamentado dos seus Conselheiros, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior.

Art. 2º - O membro do Ministério Público que desejar concorrer à remoção ou promoção por merecimento deverá formular requerimento dirigido ao presidente do Conselho Superior, no prazo estabelecido no edital de vacância, devendo o mesmo conter as informações e ser instruído na forma constante dos incisos seguintes:

I – nome completo e qualificação;
II – cargo que ocupa e suas atribuições;
III – datas de ingresso na carreira e na entrância;
IV – promotorias onde exerceu atribuições e respectivos períodos;
V – não ter sofrido pena disciplinar no período de um ano, anterior à data de formação da lista triplíce;
VI – não estar afastado da carreira para exercer cargo eletivo ou outro cargo público permitido por lei, nos últimos seis meses anteriores à data de formação da lista triplíce;
VII – posição na lista de antiguidade;
VIII – comprovante de freqüência a cursos de especialização e aperfeiçoamento e o respectivo aproveitamento;
IX – declaração própria de estar atualizado com suas atividades processuais e extraprocessuais;
Art. 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Procurador de Justiça, consideram-se interessados os Promotores de Justiça de terceira entrância, integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, independentemente de requerimento, cabendo à Assessoria do Conselho Superior formular o processo para instrução, com as informações exigidas nos incisos do artigo anterior, conforme dispõe o artigo 111 da Lei Complementar nº 19/94.

Art. 4º - O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício de suas funções e freqüência e aproveitamento em curso oficial ou reconhecimento de aperfeiçoamento, observado o disposto no artigo 113 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994, bem como, os incisos abaixo descritos:

I – O desempenho, produtividade e prestação nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovadas;
II – Apresentação em dia, dos relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
III – O número de vezes que tenha participado de lista de escolha pelo dito critério, salvo se houver dado causa à perda do merecimento;
IV – a freqüência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, atribuindo-se a devida graduação, observado, para efeitos de participação nestes cursos, critério de isonomia e razoabilidade, respeitado sempre o interesse público,

aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

V – aprimoramento da cultura jurídica e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação "stricto sensu", reconhecidos em área de interesse institucional pelo Conselho Superior do Ministério Público e com a devida anotação em ficha funcional;
VI – publicações de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que conste em sua ficha de anotação funcional.

Art. 5º - As informações acerca da produtividade serão prestadas através da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Quanto à prestação será considerado:

a) o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos estipulados pelo Conselho Superior do Ministério Público, no que tange aos procedimentos administrativos;

b) atendimento às determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 6º - Havendo empate na formação da lista triplíce, repetir-se-ão tantos escrutínios quantos necessários para a sua solução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as Resoluções CSMP nºs 02/2006 e 03/2007.

Sala de Sessões do egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa, 14 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ ROSENO NETO

Corregedor - Geral do Ministério Público

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO

Conselheira-Suplente

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Conselheiro

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

Conselheiro

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR

Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA

Conselheiro

PORTARIA Nº 627/2007 João Pessoa, 11 de maio de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.006/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto a 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628/2007 João Pessoa, 14 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 14/05/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Bertrand de Araújo Asfora.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629/2007 João Pessoa, 14 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 15 e 16/05/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Bertrand de Araújo Asfora.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20061/2006
REPRESENTANTE: DR. J. P. S. OAB-PB Nº 5334
REPRESENTADO: DR. A. F. N. OAB-PB Nº 4027
DATA DA ENTRADA: 16/05/2006
RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES

EDITAL Nº 001/2007

DE ORDEM DO DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. A. F. N. OAB Nº 4027, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR **DEFESA PRÉVIA**, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).
JOÃO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2007
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20073/2007
REPRESENTANTE: DR. H. C. A. OAB-PB Nº 9318
REPRESENTADO: DR. G. B. N. OAB-PB Nº 10556
DATA DA ENTRADA: 13/03/2007
RELATOR: DR. ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES

EDITAL Nº 002/2007

DE ORDEM DO DR. ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. G. B. N. OAB Nº 10556, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR **DEFESA PRÉVIA**, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).
JOÃO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2007
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20043/2005
REPRESENTANTE: DRA. L. F. C. OAB-PB Nº 9197 E M. L. W.
REPRESENTADO: DR. H. C. OAB-PB Nº 3186
DATA DA ENTRADA: 24/11/2005
RELATOR: DR. ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES

EDITAL Nº 003/2007

DE ORDEM DO DR. ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. H. C. - OAB Nº 3186, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR **DEFESA PRÉVIA**, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).
JOÃO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2007
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000012-9/2007
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2005.82.00.009124-4 – Classe 29.
Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF.
Réu: REU: ELIANO DE FREITAS PESSOA e outros.
FINALIDADE: Citar **RAIMUNDO MAC DOWEL CALDAS NETO**, por se encontrar(em) local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada. Em tramitação neste juízo.
OBJETO DA AÇÃO: COBRANÇA em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro à pessoa Física para aquisição de material de construção no programa car-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

ta de crédito individual – FGTS – com garantia acessória sob o nº 13.5.0037.0000312-8.
ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
Expedido, nesta cidade de João Pessoa, em 30/04/07. Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT SCR Nº 004/2007

A **JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar, constantemente, o serviço de atendimento ao público na 1ª Instância;

CONSIDERANDO, ainda, que a Central de Atendimento do Fórum Maximiano Figueiredo, tem como objetivo alcançar a excelência na qualidade do atendimento às partes e advogados nas Varas do Trabalho de João Pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 6º do PROVIMENTO TRT SRC Nº 008/2006, na forma a seguir transcrita: **“Art. 6º - Os interessados só terão vistas dos autos nas Varas do Trabalho, respeitadas as hipóteses legalmente admissíveis, com a exibição do extrato de movimentação processual fornecido pela internet ou máquinas de auto-atendimento ou, ainda, mediante a apresentação do “bilhete de atendimento”** fornecido pela Central de Atendimento - CENATEN, válidos apenas durante o dia de sua emissão.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

João Pessoa, 14 de maio de 2007.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP Nº 315/2007

João Pessoa, 14 de maio de 2007

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 02298/2007,

RESOLVE

Designar os servidores **LUIZ ALBERTO ALVES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **OLAVO NÓBREGA DE SOUSA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, e **FERNANDO TADEU GAMBARRA MOURA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para recebimento do material adquirido através do **PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 40/2006**, nos termos do art. 15, § 8º, c/c o art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 025/2007

João Pessoa, 15 de maio de 2007

A **JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XVI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o ATO TRT GP Nº 153/2005, que instituiu o Projeto Arrematar, no âmbito desta 13ª Região da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda, o ATO TRT SCR Nº 002/2007, que ampliou a abrangência do Projeto Arrematar a todas as Varas do Trabalho que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e definiu as Unidades Pólo do Projeto Arrematar;

Considerando, por fim, os termos da ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 024/2007, que fixou os dias para realização de hasta pública de bens penhorados nos processos em execução no âmbito das Varas do Trabalho desta 13ª Região, dentro do Projeto Arrematar,

RESOLVE,

Suspender o atendimento ao público nos dias de realização das hastas públicas do PROJETO ARREMATAR, à exceção dos setores de pagamento e protocolo, nos moldes a seguir:

- Pólo Fórum Maximiano Figueiredo - Central de Mandados Judiciais e de Arrematação de João Pessoa, no dia 12/06/2007;

- Pólo Fórum Irenêo Joffily Filho - Central de Mandados Judiciais e de Arrematação de Campina Grande, no dia 19/06/2007;

- Pólo Fórum Bivar Olyntho - Patos - no dia 20/06/2007.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO ATO TRT GP Nº 116/2007

João Pessoa, 14 de maio de 2007

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 02620/2007,

RESOLVE

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **VANDIRA MORENO DOS SANTOS**, matrícula nº 210.098.847, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido da VPNI (decorrente da incorporação de 5/5 da Função Comissionada de Assistente - FC-02), nos termos dos artigos 62 e 62-A da Lei 8.112/90, artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e artigo 15 da Lei nº 9.527/97, bem como do percentual de 17% (dezessete por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, artigo 6º da Lei nº 9.624/98, artigo 5º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4.442/2002, com efeitos a contar da publicação do respectivo ATO (artigo 188 da Lei nº 8.112/90).

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica notificada a reclamada **MARIA JOELMA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00008.2007.023.13.00-3**, movida por **MARIA APARECIDA MOREIRA**, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“CONCLUSÃO. Por tal exposto e considerando o que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista, para condenar MARIA JOELMA DE SOUZA a pagar a MARIA APARECIDA MOREIRA, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) décimo terceiro proporcional no valor de R\$ 175,00, na forma do item 1.2. da fundamentação; b) férias mais 1/3 proporcionais no valor de R\$ 225,00, na forma do item 1.3 da fundamentação; c) aviso prévio no valor de R\$ 350,00, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 350,00, na forma do item 1.4. da fundamentação; d) dobra de domingos trabalhados, no valor de R\$ 100,00, na forma do item 1.5. da fundamentação; e) diferença salarial no valor de R\$ 750,00, na forma do item 1.6. da fundamentação. Condene, ainda, a ré na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da obreira, na forma, prazo e sob as cominações constantes do

item 1.7. da fundamentação. Planilha de cálculo anexa. Custas pela ré no importe de R\$ 41,52, calculadas sobre R\$ 2.075,93, valor da condenação. Contribuição previdenciária recairá sobre as diferenças salariais deferidas. Imposto de renda na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral. CIENTE A AUTORA (Súmula nº 197, TST). NOTIFICAR A RÉ”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 26 dias do mês de abril de 2007. Eu, **Girleone Moreira Duarte**, Técnico Judiciário, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa** Diretor de Secretaria, Subscrevi.

CLÁUDIO PEDROSA NUNES

JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 117/2007

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

A **JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 02352/2007,

Considerando o disposto no art. 99 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o art. 22, XVI, do Regimento Interno desta Corte e com o ATO TST SEPES GDGCA GP nº 220/1999;

Considerando a necessidade de manter atual o regimento interno aplicável neste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. O ATO TRT GP Nº 016, de 12 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, inativo, requisitado e pensionista não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma da remuneração do cargo efetivo com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, de que trata o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, ou outra paga sob o mesmo fundamento, deduzidas as consignações compulsórias, sendo excluídas;

I -

Art. 10. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de quarenta por cento, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, com as deduções previstas nos incisos I a XIV, do art. 9º.

§ 2º

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Rua Odon Bezerra, 184,

Empresarial João Medeiros

Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB

CEP: 58020-500

Telefone: (0xx83) 3533-6321

Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00411.2007.001.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada o(a) reclamado(a) **TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **27.06.2007, às 10:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **JOSE DANIEL SALUSTINO DOS SANTOS**.

Nessa audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de 2007. Eu, **Roberta de Fátima A. Varandas**, digitei o presente edital. E eu **Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro**, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A **DOUTORA ANDREA LONGOBARDI ASQUINI**, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa **TRANSPORTO PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para comparecer às 08:30 horas do dia 06/07/2007, à audiência relativa aos Embargos de

Terceiros de nº 01378.2006.003.13.00-2, apresentada por **MIGUEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO** nesta 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, sita à Av. Dep. Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E-1, Empresarial João Medeiros – Centro, nesta capital.

O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, **Marilena da Silva Amorim**, Técnico Judiciário, digitei, e eu, **Sandra Campos de Assis**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 01073.2005.008.13, entre partes: **MARIA WILMA DOS SANTOS** – exequente e **MARIA ANUNCIÇÃO MEIRA LEITE**. – executada. **O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO** Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, **MARIA ANUNCIÇÃO MEIRA LEITE** atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 172,98 (cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)** de crédito exequendo devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte” 1-R.Hoje. 2. Intime-se o executado para pagar o montante da execução, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, **Cristiane de Macedo Fernandes**, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 15 de maio de 2007.

JOSÉ VALTERT MEDEIROS CAMPELO

Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00731.2006.008.13.00-9, entre partes: **ADEMIR SOARES**– exequente e **CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES LTDA**. – executada.

O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, a **CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 496,10 (quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)** de crédito exequendo devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte” 1-R.Hoje. 2. Intime-se o executado para pagar o montante da execução, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, **Cristiane de Macedo Fernandes**, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 15 de maio de 2007.

JOSÉ VALTERT MEDEIROS CAMPELO

Diretor de Secretaria Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí,

João Pessoa/PB

Tel./Fax: (083) 35336357

Processo 01762200502213002

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Drº. , **ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB**, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica **CITADA** a executada **EMP. INÁCIO DE LOYOLA DE OLIVEIRA DIAS - ME**, nos autos do processo nº **01762200502213002**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente **VALDENICE DIAS DE ARAUJO SILVA**, para **pagar** em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 181,72 (cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 180,86 (cento e oitenta e seis centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) de custas, atualizado até **10/10/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. Eu, **José Tadeu Pires de Andrade**, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATAÇÃO DE BENS PENHORADOS.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA, FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM MIGUEL SÁTIRO, NA AV. PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS-PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB:

Processo: 704.2003.016.13.00-8

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Reclamado: CONDIC – CONSTRUTORA DIRETRIZ IND. E COM. LTDA
Valor da Execução: R\$ 9.525,70 em 14/06/2007.

- UM TRATOR, MARCA CBT, MODELO 8060, SÉRIE 242, REFERÊNCIA Nº 3520162601, ATIVO FIXO 4004, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, EM PÉSSIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS). EM 30/03/2006.
- UM VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL, DA MARCA E MODELO VW/GOL (1.0), CHASSI Nº 9BWZZZ377TT154079, PLACA BYN-9199, RENA VAN Nº 662560361, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1996, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE COR PRETA, DE DUAS PORTAS, COM AVARIA NO BANCO DO MOTORISTA E NO VIDRO DIANTEIRO LATERAL/DIREITO E NA TRAVA DO CAPU, COM PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DÉBITO DE IPVA NO VALOR DE R\$ 2.131,00, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). EM 30/03/2006
- UM CAVALETE DE TUBO DE FERRO DE 04 POLEGADAS, DE 5 METROS DE ALTURA POR 3 METROS DE LARGURA, COM QUATRO ROLDANAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). EM 30/03/2006
- UMA TALHA DE FERRO, DA MARCA BERG STEEL, TIPO OSIS, COM CAPACIDADE PARA SEIS TONELADAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). EM 30/03/2006.

Processo: 703.2003.016.13.00-3

Reclamante: JOSÉ ROBERTO SUCUPIRA
Reclamado: CONDIC – CONSTRUTORA DIRETRIZ IND. E COM. LTDA
Valor da Execução: R\$ 7.840,57 em 14/06/2007.

- UMA PRANCHA, TIPO CARROCERIA PARA CARRETA, MEDINDO 12 METROS DE CUMPRIMENTO POR 2,40 METROS, COM LASTRO DE MADEIRA ESTRAGADO, GARDES DE FERRO ENFERRUJADAS, SINALEIRAS QUEBRADAS, COM 8 PNEUS EM USO, SENDO QUATRO SEMI-NOVOS E QUATRO EM MEIA-VIDA, FALTANDO O ESTEPE E A GRADE TRASEIRA, AVALIADO EM R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS). EM 30/05/2006.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATAÇÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;

- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, NA RUA DEP. AMÉRICO MAIA, S/N, BATALHÃO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NO FÓRUM TRABALHISTA BIVAR OLYNTHO (PATOS-PB), SITUADO NA RUA BIVAR OLYNTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB. E, PARA CONSTAR, EU, LÚCIO DA NÓBREGA MASCENA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.
CATOLÉ DO ROCHA-PB, 14 DE MAIO DE 2007.
MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
JUÍZA TITULAR

(ANEXO I)**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA–PB.**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATAÇÃO DE BENS PENHORADOS.

A EXCELENTÍSSIMA SRª. JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA – PB, ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, FAZ SABER QUE NOS DIAS 12 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, SITUADO NA RUA ODON BEZERRA Nº 184 , EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS - PISO E1, BAIRRO DE TAMBIA – JOÃO PESSOA / PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB:

Processo: **00316.2007.027.13.00-4**

Reclamante: FABIANO DA SILVA SANTOS e Outro
Reclamado: FRANCISCO COSME DE LIMA(OFCINA SÃO FRANCISCO)

Valor da Execução: R\$ 13.620,22 em 01.08.2005
- UM RETIFICADOR ESTÁTICO TRIFÁSICO PARA SOLDAGEM GSS 75 NM, COM FERRUGEM NAS LATERAIS, PNEUS VELHOS, EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS).
-UMA FURADEIRA DE COLUNA MARCA SCHULZ, CAPACIDADE DE 16MM, PROFUNDIDADE DE PERFURAÇÃO DE 90MM, COR VERMELHA, EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, DATADA DE MAIS DE QUINZE ANOS, AVALIADA EM R\$ 900,00(NOVECENTOS REAIS).
-UM COMPRESSOR DE 120 LIBRAS, MARCA SCHULZ 407CILDRADAS, DESLOCAMENTO 280 LITROS/MIN, VELOCIDADE 700 RPM, POTENCIA 2 CV COM MOTOR ACOPLADO 50M3 – 2800/PRPM, 60M3 – 3400RPM, AVALIADO EM R\$ 1.150(UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Processo: 00114.2007.027.13.00-2

Reclamante: IZA DIAS PEREIRA e outro
Reclamado: EDINALDO ROMÃO DA SILVA
Valor da Execução: R\$ 2.666,40 em 01.09.2006
-UMA TELEVISÃO DE 29 POLEGADAS, DA MARCA SANSUNG, DOME BIO VISION, MODELO Nº CN7202WB, COR PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PERTENCENTE AO EXECUTADO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
-UMA GELADEIRA, MARCA BRASTEMP, DUPLEX CICLE DE FROST, CAP. 380 LITROS, SEMI NOVA, PERTENCENTE AO EXECUTADO, AVALIADA EM R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Processo: 00738.2007.027.13.00-0

Reclamante: IVANILSON DA SILVA PONTES
Reclamado: ROSA MARIA DE ALMEIDA(ABATEDOURO DE AVES FREI DAMIÃO)
Valor da Execução: R\$ 3.618,97 em 05.01.2007
-UM FREEZER HORIZONTAL DA MARCA CONSUL, MODELO 530, COM DUAS TAMPAS, NA COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SELO TRT 13ª REGIÃO SOB Nº 15204, AVALIADO EM R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS).
-UMA BALANÇA DIGITAL, FABRICANTE C & F, CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 KG, SELO TRT 13ª REGIÃO Nº 15205, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS).

Processo: 00136.2007.027.13.00-2

Reclamante: HELENO ANTERO DA SILVA e Outros 5
Reclamado: UNA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Outro
Valor da Execução: R\$ 5.286,09 em 30.09.2006
-UMA GRADE NEVELADORA, COR AMARELA, COM TRINTA E SEIS DISCOS DE DEZOITO POLEGADAS, FROTA Nº 3429, SUPER TATU, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS).

Processo: 00153.2007.027.13.00-0

Reclamante: ROMILDO TAVARES DE ARAUJO e Outro
Reclamado: DEPOSITO DE BEBIDAS ASA BRANCA(MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS)
Valor da Execução: R\$ 2.023,22 em 31.01.2007
-QUARENTA CAIXAS DE CERVEJA SCHINCARIOL NOVA SCHIN, COMPLETAS, COM O LIQUIDO, GARRAFAS DE 600 ML E OS RESPECTIVOS ENGRADADOS DE PLÁSTICO ENDURECIDOS, AO PREÇO DE R\$ 73,55(SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTE E CINCO CENTAVOS CADA GRADE DE 24 GARRAFAS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.942,00(DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

Processo: 00149.2006.027.13.00-0

Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: SERGEL – SERVIÇO TECNICO E ALUGUEL DE MAQUINAS EM GERAL LTDA
Valor da Execução: R\$ 1.713,84 em 31.05.2006
-TRÊS ROLETES COMPLETOS DE TRATOR “D6” EXCLUSIVO DA PARTE RODANTE DO TRATOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INSTALADOS NA SEDE DA EXECUTADA, AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.950,00(UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Processo: 00149.2006.027.13.00-0

Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: SERGEL – SERVIÇO TECNICO E ALUGUEL DE MAQUINAS EM GERAL LTDA
Valor da Execução: R\$ 1.713,84 em 31.05.2006
Processo: 00740.2007.027.13.00-9
Reclamante: JOSIVALDO DA SILVA SANTOS
Reclamado: PADÁRIA PRIMEIRO DE MAIO(VERA LUCIA FELIX DA SILVA)
Valor da Execução: R\$ 672,26 em 06.12.2006

-UM BALCÃO FRIO, TIPO EXPOSITOR COM DUAS PRATELEIRAS, FRENTE DE VIDROS, MONOFÁSICO, COR BRANCA, FABRICANTE CONDE REFRIGERAÇÃO, MOTOR EMBRACO FF 8.5 BKN-220 VOLTS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS).

Processo: 00097.2007.027.13.00-3

Reclamante: ALUIZIO LEONCIO DA SILVA e Outro
Reclamado: VELDEMIR MOREIRA DE SOUZA
Valor da Execução: R\$ 7.446,72 em 01.03.2006

UM CILINDRO PARA PANIFICAÇÃO, COM MOTOR TRIFÁSICO DA MARCA CIAN, POTENCIA 3CV, COR BRANCA, LELO TRT – 13ª REGIÃO, NJ 12209, EM, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

-UMA MEXEDEIRA PARA MEXER A MASSA PARA FABRICAÇÃO DE PÃES, SEMI RÁPIDA, COM MOTOR DE 5 CV DE POTÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SELO TRT 13ª REGIÃO Nº 12199, MOTOR TRIFÁSICO, INSTALADA NO ENDEREÇO DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
-UMA MÁQUINA MODELADORA DE PÃO ELÉTRICA, ACOPLADA COM MOTOR TRIFÁSICO DA MARACA WEG, COM 1,5 CV DE POTÊNCIA, SELO TRT 13ª REGIÃO Nº 12189, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTALADA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, AVALIADA EM R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS).
-UM BALCÃO FRIGORIFICO DA MARCA NASTER FRIO, COM DUAS PORTAS, REVESTIDAS DE FORMICA NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,70M DE COMPRIMENTO POR 1,20M DE ALTURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SELO TRT 13ª REGIÃO Nº 12190, INSTALADO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS)

Processo: 00742.2007.027.13.00-8

Reclamante: AMAURI PLACIDO DA SILVA
Reclamado: AP COMBUSTIVEIS LTDA(POSTO DE GASOLINA NOVO PLANALTO) e Outro.
Valor da Execução: R\$ 3.755,00 em 01.03.2006
-DOIS MIL LITROS DE GASOLINA A R\$ 2,64 O LITRO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.280,00(CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATAÇÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;

- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB, NA RUA VIRGINIO VELOSOS BORGES, S/N, ALTO DA COSIBRA, SANTA RITA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARERMATAÇÕES DE JOÃO PESSOA, SITUADA À RUA ODON BEZERRA, N.º 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS - PISO E1, AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, TAMBIA – JOÃO PESSOA/PB. E, PARA CONSTAR, EU, CARLOS ANTONIO CÔRTEZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, JOAREZ LUIZ MANFRIN, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.
ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**PROCESSO Nº 01472.1998.007.13.00-6**

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 01472.1998.007.13.00-6, entre partes: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e OUTRO, exequentes, e GERALDO LAURENTINO DA SILVA, executado. De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO** o executado **GERALDO LAURENTINO DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.798,35 (Dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizada até 31/05/2007, pela Lei 8.177/91, correspondente ao valor das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria
OS 001/2007

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 22/05/2007, ÀS 08:30HS.

001 Agravo de Petição

00714.2005.022.13.00-7

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO
Advogado do Agravante: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO HM-AM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

002 Mandado de Segurança

00070.2007.000.13.00-1

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litisconsorte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Impetrante: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
Advogado do Litisconsorte: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO VISTO AM-AF

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00491.2006.012.13.00-1

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: DULCINEIDE ALVES DE ARAUJO
Recorrido: ELISA DE SOUSA GADELHA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: MANOEL ALVES DE PAULA Advogado do Recorrido: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES VISTO EA

004 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00529.2006.009.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: WANDERLEY DE SOUSA
Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS VISTO EA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00019.2007.022.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADEMI CESAR DE AZEVEDO GOMES
Recorrido: QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS
Advogado do Recorrente: FLAVIANO JORGE DE SOUSA
Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS VISTO VV

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00090.2007.001.13.00-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS
Recorrido: MOACIR DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUIZ FERNANDES NETO
Advogado do Recorrido: JOAO PAULINO SOBRINHO VISTO UD

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01216.2006.004.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANTONIA FELIX
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA VISTO UD

008 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00544.2005.005.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: FRANCISCA HENRIQUE GOUVEIA
Agravado: SERGIO MENDES ROCHA-ME (FRIEND'S)
Advogado do Agravante: CELESTIN MAURICE MALZAC VISTO AF

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00036.2007.022.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: VERA RUBIA DRIESSEN TORRES
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO AF

010 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00960.2003.001.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agravado: JOSE PEREIRA NUNES
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Agravado: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
VISTO AF

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01836.2005.005.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: BRASCORDA S/A
Agravado: JOSE ROBERTO DE SANTANA
Agravado: CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do Agravante: ALMIR FERNANDES
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO AF

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00137.2007.022.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA JULIANA MARTINS FERREIRA
Recorrido: CICERA MARIA DA SILVA SANTOS-ME
Advogado do Recorrente: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
VISTO CC

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01514.2003.002.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante/Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravante/Agravado: FRANCISCO GOMES ASFURI
Advogado do Agravante/Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravante/Agravado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC

014 Ação Rescisória
02120.2006.000.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Autor: DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA
Réu: ELIELSON DE LIRA JUVINO
Advogado do Autor: GEORGE VENTURA MORAIS
VISTO UD-HM

015 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01089.2006.008.13.01-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ADILSON VIEIRA DA SILVA
Agravado: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Agravado: JOSE RICARDO PEREIRA
VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

016 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00664.2006.005.13.40-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SINDICATO DOS TECNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES NO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: WELLINGTON MARTINS DE LIMA
Agravado: LAERCIO GOMES XAVIER
Agravado: PAULO RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
Advogado do Agravado: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Recurso Ordinário
00134.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: LUIZ CARLOS SANTANA
Recorrente/Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-EA

018 Recurso Ordinário
00105.2007.007.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EVERALDO MARTINS
Recorrido: OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Recorrido: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA
Advogado do Recorrente: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: GILSON GUEDES RODRIGUES
Advogado do Recorrido: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR
VISTO HM-EA

019 Recurso Ordinário
00805.2006.004.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA S/S LTDA (IESP FACULDADES)
Recorrido: JUSSARA CARVALHO MATOS
Advogado do Recorrente: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA
Advogado do Recorrido: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA
VISTO HM-EA

020 Recurso Ordinário
00154.2006.019.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: VALDISLENE GOMES JUCA
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
VISTO HM-EA

021 Recurso Ordinário
00857.2006.005.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA LAURENTINO DE ALBUQUERQUE
Recorrente/Recorrido: ELETRONICA TECHNISON LTDA
Recorrente/Recorrido: LUIZ MEIRELES DA ROCHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CICERO XAVIER DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
VISTO HM-EA

022 Recurso Ordinário
00618.2006.024.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR
VISTO HM-EA

023 Recurso Ordinário
01436.2006.005.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: IVAN ALEXANDRINO DO REGO
Recorrido: DICOPLAST - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
VISTO HM-EA

024 Recurso Ordinário
00674.2006.024.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: GERALDA DE SOUZA LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO HM-EA

025 Recurso Ordinário
00145.2006.025.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Recorrido: ALMIR MELO ALVES
Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO
VISTO HM-EA

026 Recurso Ordinário
00397.2006.001.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: TECMAR TRANSPORTES LTDA
Recorrente/Recorrido: ZENAIDE SOUZA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
VISTO HM-EA

027 Recurso Ordinário
00547.2006.024.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: DIOGENES SILVA DE SOUSA
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO HM-EA

028 Recurso Ordinário
01622.2005.008.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: GERALDES LEITE NAZARE
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIO MACIEL DA CUNHA
VISTO HM-EA

029 Recurso Ordinário
00859.2006.004.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogado do Recorrente: AKISHIGUE TANAKA
Advogado do Recorrente: KOTARO TANAKA
Advogado do Recorrente: JUNKO TANAKA
Advogado do Recorrido: FABIANA BARROS
VISTO HM-EA

030 Recurso Ordinário
01316.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: CARLOS SANTIAGO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
VISTO HM-EA

031 Recurso Ordinário
00033.2007.026.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOÃO VICTOR TRAVASSOS FERNANDES
Recorrente: PEDRO LUCAS TRAVASSOS FERNANDES
Recorrente: KARLA ANDRÉA TRAVASSOS DA SILVA FERNANDES
Recorrido: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado do Recorrente: IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado do Recorrido: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA
VISTO HM-EA

032 Remessa de Ofício
00026.2007.008.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Recorrido: ADRIANA GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO HM-EA

033 Agravo de Petição
00334.2006.003.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: ANDORRA HOTEL LTDA
Agravado: PAULO GOMES DA SILVA
Advogado do Agravante: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário
00997.2006.002.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SANTOS E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Recorrido: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: GILBERTO GOES DE MENDONÇA
VISTO VV-UD

035 Recurso Ordinário
01715.2005.005.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSENILDO DA SILVA BARBOSA
Recorrido: OPBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Advogado do Recorrente: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL
Advogado do Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA
VISTO VV-UD

036 Recurso Ordinário
00902.2006.009.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ISIS CARVALHO DA SILVA
Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
VISTO VV-UD

037 Recurso Ordinário
00908.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MARCIA MACEDO DA SILVEIRA
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
VISTO VV-UD

038 Recurso Ordinário
00930.2006.006.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A

Recorrente/Recorrido: BARTOLOMEU TORRES ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE VIDAL DE BRITTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
VISTO VV-UD

039 Recurso Ordinário
00963.2006.009.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANTONIO CAMARA DA COSTA
Recorrido: ASSOCIACAO BENEFICENTE DO BAIRRO DOS CUITES
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
VISTO VV-UD

040 Recurso Ordinário
00098.2006.025.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CARLOS ANTONIO DE AVILA (POUSADA DO CAJU)
Recorrente/Recorrido: SERGIO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
VISTO VV-UD

041 Recurso Ordinário
01435.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA
Recorrente/Recorrido: GILBERTO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: IRIO DANTAS DA NOBREGA
VISTO VV-UD

042 Recurso Ordinário
00205.2006.025.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: LEONILDO MARCELINO DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: FALCONE COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GLAUCO COUTINHO MARQUES
VISTO VV-UD

043 Recurso Ordinário
00120.2006.025.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO VV-UD

044 Recurso Ordinário
01051.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CLODOALDO CORREIA DE ASSIS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO CC-VV

045 Recurso Ordinário
00249.2006.027.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FLAVIA CLEMENTINO DA SILVA
Recorrido: CALÇADOS SAMELO S/A
Advogado do Recorrente: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO
Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM
VISTO CC-VV

046 Recurso Ordinário
00020.2007.023.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: MARIA SILVA DE MOURA
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ULISSES DE LYRA
VISTO CC-VV

047 Recurso Ordinário
00290.2006.027.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA
Recorrido: ANTONIO RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO CC-VV

048 Agravo de Petição
00929.1992.004.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES
VISTO CC-VV

049 Recurso Ordinário
00445.2007.027.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA
Recorrido: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO
VISTO AM-AF

050 Recurso Ordinário
01481.2006.022.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GILBERTO JOSE ANDRADE DA SILVA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM-AF

051 Recurso Ordinário
01714.2005.004.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SINTEG-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS
Recorrente: JOSE OTAVIO DE ARAUJO
Recorrente: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
Recorrente: FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
Recorrente: MARIA BETANIA DA PAZ SANTANA
Recorrente: SEVERINO DO RAMO MACHADO DA SILVA
Recorrido: EDVAN LIMA DOS SANTOS
Recorrido: JURANDY BERTO DA SILVA
Recorrido: LILIANE FERREIRA GRILO
Recorrido: CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: ALMIR FERNANDES DA SILVA
VISTO AM-AF

052 Recurso Ordinário
00084.2007.025.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrente/Recorrido: JOSE ROBERTO SANCHES
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO AM-AF

053 Recurso Ordinário
00051.2007.008.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: FRANCINETE GOMES DE ANDRADE
Recorrido: PARTIDO PROGRESSISTA
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA CASTRO
VISTO AM-AF

054 Recurso Ordinário
01469.2006.003.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: TECMAR TRANSPORTES LTDA
Recorrente/Recorrido: JOSE NILDON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO AM-AF

055 Recurso Ordinário
01501.2006.003.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE CARLOS BENVENUTTI
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AM-AF

056 Recurso Ordinário
00908.2006.008.13.01-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: AURISTELA MARIA DA COSTA CAVALCANTI
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
VISTO AM-AF

057 Recurso Ordinário
01102.2006.023.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Recorrido: LUCIMARIO GOMES FERNANDES
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogado do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO AM-AF

058 Recurso Ordinário
00266.2006.001.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAMBUCI S/A
Recorrente/Recorrido: CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO AM-AF

059 Recurso Ordinário
01042.2006.008.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: VILMA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AM-AF

060 Recurso Ordinário
01523.2006.003.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CANDIDO ALVES FORMIGA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AM-AF

061 Recurso Ordinário
00709.2006.006.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO LUCIANO LIMA BRASILEIRO
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARIANA DE LIMA FERNANDES
VISTO AM-AF

062 Recurso Ordinário
01544.2005.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Recorrido: EDEILDO DOS SANTOS GOMES
Perito do Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA (PERITO)
Advogado do Recorrente: JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO
Testemunha do Recorrente: FRANCISCO LUCAS DE LIMA
VISTO AM-AF

063 Agravo de Petição
01082.2003.012.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA - PB
Agravado: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado do Agravante: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
Advogado do Agravado: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO
VISTO AM-AF

064 Agravo de Petição
00233.2006.027.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: BRATEST S/A
Agravado: JESUALDO DA SILVA SOUTO
Agravado: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Agravado: FLAVIO AMANCIO DA SILVA
Agravado: VALDIR DE MENEZES BARBOSA
Agravado: IVANILSON DA SILVA PONTES
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JERONIMO SOARES DA SILVA
VISTO AM-AF

065 Agravo de Petição
01284.1999.003.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: ROMILDO OSCAR DA SILVA
Agravado: GILVAN ROMAO DA SILVA
Agravado: MADECON-MATERIAS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado do Agravante: EVANES BEZERRA QUEIROZ
Advogado do Agravado: AMAURI DE LIMA COSTA
Advogado do Agravado: GILVAN VIANA RODRIGUES
Advogado do Agravado: CLEUDO GOMES DE SOUZA
VISTO AM-AF

066 Agravo de Petição
01794.2005.008.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
Agravado: NOBRENGE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
VISTO AM-AF

067 Agravo de Petição
00544.2001.011.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Agravado: JOSE TIBURTINO DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO
VISTO AM-AF

068 Agravo de Petição
00245.2005.011.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Agravado: DAMIANA JOAQUIM DA SILVA
Advogado do Agravante: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA
Advogado do Agravado: AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O
VISTO AM-AF

069 Agravo de Petição
00944.2004.007.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Agravado: MARINALDO SIMOES DE SOUZA
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
VISTO HM-AF

070 Recurso Ordinário
01402.2006.022.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR
VISTO HM-AM

071 Recurso Ordinário
01337.2006.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JHONNATTA ALBERT LIMA DE SOUZA
Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado do Recorrente: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA
Advogado do Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
VISTO HM-AM

072 Recurso Ordinário
00054.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SINECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE JOAO PESSOA
Recorrido: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
Substituído do Recorrente: SERGIO DE SOUZA DA COSTA
Substituído do Recorrente: FELIPE BRAGA GAMA
Substituído do Recorrente: ROBERIO RODRIGUES HENRIQUE
Substituído do Recorrente: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO
Substituído do Recorrente: SONIA GORGONHO COSTA
Substituído do Recorrente: LAURA HAYANE GONÇALVES RESENDE
Substituído do Recorrente: ALEX ALVES VIEIRA
Substituído do Recorrente: JULIANA ALVES DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
VISTO UD-HM

073 Recurso Ordinário
00522.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ADENILSON ALBINO DO NASCIMENTO
Recorrido: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA
VISTO UD-HM

074 Recurso Ordinário
00117.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
Recorrido: CELIA SOARES DE SA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
VISTO UD-HM

075 Recurso Ordinário
00022.2006.019.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Recorrido: MARCELO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: CLODOALDO JOSE DE LIMA
VISTO UD-HM

076 Recurso Ordinário
01027.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: BRAULIO GERSON DE LIMA E FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

077 Recurso Ordinário
01163.2006.002.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Recorrente/Recorrido: IVANILDO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO MONTENEGRO
VISTO UD-HM

078 Recurso Ordinário
00073.2007.023.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO UD-HM

079 Recurso Ordinário
01468.2006.003.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: TECMAR TRANSPORTES LTDA
Recorrente/Recorrido: ANTONIO CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO UD-HM

080 Recurso Ordinário
01366.2006.003.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: DIA E NOITE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Recorrido: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE
Advogado do Recorrido: GERALDO DO VALE CAVALCANTE FILHO
VISTO UD-HM

081 Recurso Ordinário
00092.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO UD-HM

082 Recurso Ordinário
01425.2006.002.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ALCIDES RIBEIRO FILHO
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

083 Recurso Ordinário
01169.2006.006.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FRANCISCO LIRA SIMPLICIO
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
VISTO UD-HM

084 Agravo de Petição
00716.2003.006.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Agravado: DIMAS BARROS DA SILVA
Agravado: ALEX SANDRO GOMES DA SILVA
Advogado do Agravante: RICARDO FERREIRA VALENTE
Advogado do Agravado: ROMUALDO JOSE DE SOUZA
VISTO UD-HM

085 Agravo de Petição
00898.2005.009.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: SEBASTIAO DE FARIAS GURJAO
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO UD-HM

086 Agravo de Petição
00926.2001.012.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CLEBER CAMPOS BATISTA
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO UD-HM

087 Agravo de Petição 00094.2005.006.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARIA EUNICE CIRILO
Agravado: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado do Agravante: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Agravado: IVAN MARIA FERNANDES KURISU
VISTO UD-HM

088 Recurso Ordinário 00012.2007.023.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE ANTONIO BATISTA FILHO
Recorrido: ZACARIAS MOREIRA CAMPOS
Advogado do Recorrente: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO AF-CC

089 Recurso Ordinário 01231.2006.006.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ANA LUCIA FARIAS DE ARAUJO
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA
VISTO AF-CC

090 Recurso Ordinário 00695.2006.024.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ANA CRISTINA DE ARAUJO FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA
Advogado do Recorrido: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado do Recorrido: RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA
Advogado do Recorrido: NIVEA MARIA SANTOS FREIRE
Advogado do Recorrido: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO
VISTO AF-CC

091 Recurso Ordinário 00689.2006.024.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrido: SEVERINO RAMOS DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO AF-CC

092 Recurso Ordinário 00504.2006.007.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSE EVERALDO HENRIQUE FARIAS
Recorrido: GERALDO LINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: GERALDO ARAUJO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
VISTO AF-CC

093 Recurso Ordinário 01043.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: LUZINETE LEITE PATRICIO
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO AF-CC

094 Recurso Ordinário 01089.2006.023.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: SEVERINA GOMES DA SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO AF-CC

095 Remessa de Ofício 00009.2007.008.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: DIMAS HENRIQUES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AF-CC

096 Agravo de Petição 01486.2005.007.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AF-CC

097 Agravo de Petição 01495.2005.007.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: ADILIS ROSENDO RIBEIRO
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 14/05/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 043/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00013.2005.002.13.00.3
RECORRENTE(S): ROSSANA SANTIAGO DE GODOY SILVEIRA.
ADVOGADO(S): HERMANO GADELHA DE SA.
RECORRIDO(S): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): RUI JOSE DA SILVA.

PROCESSO: 00062.2006.025.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): ELIANA GUEDES DE ARAUJO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00072.2006.004.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): ELSON RIBEIRO DE MORAIS.
ADVOGADO(S): GRAZIELA FONSECA ROBERTO.

PROCESSO: 00088.2006.016.13.00.8
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A..
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA.
RECORRIDO(S): HENEIDE WANDERLEY COSTA.
ADVOGADO(S): HELYDA WANDERLEY DA COSTA PAIVA.

PROCESSO: 00118.2006.024.13.00.0
RECORRENTE(S): SAO PAULO ALPARGATAS S/A.
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.
RECORRIDO(S): VICENTE VELEZ RIBEIRO.
ADVOGADO(S): MAURO ROCHA GUEDES.

PROCESSO: 00155.2006.019.13.00.3
RECORRENTE(S): JOSE ARMANDO CARTACHO DE PAULO.
ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.
ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00173.2005.019.13.00.4
RECORRENTE(S): MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO.
ADVOGADO(S): FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE PIANCO - PB.
ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.

PROCESSO: 00227.2006.001.13.00.4
RECORRENTE(S): XERIU TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): MAURICELIA DOS ANJOS.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00241.2006.023.13.00.5
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.
ADVOGADO(S): JOSE RICARDO PEREIRA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ZILDA BATISTA DOS SANTOS SILVA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00241.2006.023.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL; ZILDA BATISTA DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO(S): JOSE RICARDO PEREIRA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.
PROCESSO: 00285.2006.004.13.00.7
RECORRENTE(S): SALA DO SABOR LTDA (COMPANHIA DO CHOPP).
ADVOGADO(S): MAURICIO LUCENA BRITO.
RECORRIDO(S): JEAN DA COSTA FIGUEIREDO.
ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE MALZAC.

PROCESSO: 00288.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): DELOSMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

RECORRIDO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA).
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.

PROCESSO: 00293.2006.023.13.00.1
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): LUIZ BERNARDO DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 00293.2006.024.13.00.8
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE; ÉRIKA CARMEN ANDRADE.
ADVOGADO(S): MARXUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00299.2006.005.13.00.7
RECORRENTE(S): CERÂMICA ELIZABETH LTDA..
ADVOGADO(S): MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO E OUTRO.
RECORRIDO(S): LUCIANO DA COSTA FIGUEIREDO.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00359.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): JOSE DA GUIA SOUZA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00481.2006.001.13.00.2
RECORRENTE(S): JOSE HUGO FALCAO COELHO.
ADVOGADO(S): MAURICIO MARQUES DE LUCENA.
RECORRIDO(S): INSTITUICAO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES).
ADVOGADO(S): JORGE MARQUES NETO.

PROCESSO: 00490.2006.024.13.00.7
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ARIONEL GONCALVES DE MORAIS; J MACEDO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.

PROCESSO: 00499.2006.007.13.00.2
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; JOSE JANIO DE SOUSA.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00499.2006.007.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE; JOSE JANIO DE SOUSA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00503.2006.004.13.00.3
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA).
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): DIEGO NOGUEIRA CAVALCANTE.
ADVOGADO(S): JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR.

PROCESSO: 00525.2006.005.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA.

João Pessoa, 15/05/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 02054.2006.000.13.00-2Mandado de Segurança
Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP
Advogado do Impetrante: MARCIO MARANHÃO BRASÍLINO DA SILVA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA)
Litisconsorte: ELOGIO NICACIO XAVIER
Advogado do Litisconsorte: DANIEL LUCENA BRITO
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. DENEGAÇÃO DO WRIT. A concessão de mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante. Impossível conceder-se o writ, ante a falta de evidência cabal do direito invocado pela parte, mormente quando as cópias documentais apresentadas são praticamente ilegíveis. Segurança denegada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do *mandamus*, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, ar-

güida pelo Ministério Público do Trabalho, com ressalva de votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire; MÉRITO: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa. Determina-se a comunicação imediata desta decisão ao Juízo de Primeiro Grau, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00541.1998.005.13.001. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 00123.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
Recorrido: FRANCISCA XAVIER
Advogado do Recorrido: GERIVALDO DANTAS DA SILVA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICABILIDADE. Comprovada nos autos a extinção do contrato de trabalho em razão da transmutação de regime, aplicável o instituto prescricional, quando transcorridos mais de dois anos da solução do pacto laboral. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso ordinário para, aplicando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF c/c o art. 269, IV, do CPC, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas processuais invertidas e dispensadas, na forma da lei. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 00590.2005.022.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravantes/Agravados: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogados dos Agravantes/Agravados: ARTUR GALVAO TINOCO - MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

E M E N T A: TÍTULOS DEFERIDOS EM DECISÃO DE 1º GRAU. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. Não se insurgindo a parte, no momento oportuno, com os títulos deferidos na decisão de 1º grau, representa concordância com o procedimento adotado pelo Juízo *a quo*, não podendo, em Agravo de Petição pretender a modificação do julgado, eis que se operou a preclusão. Recurso não provido. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. O empregador deve recolher as contribuições previdenciárias mês a mês, lançando em títulos próprios os fatos geradores de todas as contribuições e informar mensalmente ao INSS os dados relacionados aos mesmos. Por conseguinte, o fato gerador da obrigação previdenciária nasce com a prestação do trabalho, momento em que o empregado adquire o seu direito ao salário. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO RECLAMADO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00142.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Recorrido: MARIA ZUILA ARAUJO RODRIGUES
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. TRANSMUTAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICABILIDADE. Comprovada a extinção do contrato de trabalho decorrente da transmutação de regime, e transcorrido mais de dois anos da solução do pacto laboral, é de se aplicar a prescrição bienal aos títulos postulados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso ordinário para, aplicando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF c/ c o art. 269, IV, do CPC, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas processuais invertidas e dispensadas, na forma da lei. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 00996.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Recorrido: DEBORAH MARIA RIBEIRO
Advogado do Recorrido: MICHELINE MEIRELES
E M E N T A: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO. Em consonância com a reelaborada Teoria do Direito Abstrato de Agir, a competência em razão da matéria - assim como as condições da ação - deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, mediante simples leitura das alegações expostas na petição inicial. Retratando esta a existência de relação jurídica de emprego entre os litigantes, o que configura a causa de pedir remota de todas as postulações da autora, é o que basta para a definição da competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação. FGTS. Lei Nº 8.036/90, ARTIGO 19-A. INCONSTITUCIONALIDADE. Conquanto a redação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 estabeleça serem devidos os depósitos para o FGTS, mesmo que declarada a nulidade do contrato, tal dispositivo não se coaduna com o regramento constitucional vigente, afigurando-se manifestamente inconstitucional. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00790.2006.009.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Agravados: LUCIANO DE FARIAS BELEM - MECANICA INDUSTRIAL TRAVA LTDA
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PRERROGATIVA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Compete unicamente ao Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, requerer o arquivamento das execuções de valor irrisório, sem baixa na distribuição, não podendo o Juiz, de ofício, decretar a extinção da execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a decisão agravada, determinar o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00358.2005.020.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Agravados: MARIA DE FATIMA DE BRITO FONSECA - GILVANETE ARAUJO DE ALCANTARA - FRANCISCA BARBOSA PEDRO - MARIA HELENA CARVALHO DE SOUZA
Advogado dos Agravados: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
E M E N T A: AÇÃO PLÚRIMA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISICÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. No entanto, para efeito de expedição de precatório, os créditos dos reclamantes devem ser considerados individualmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para determinar que a execução do crédito da reclamante GILVANETE ARAÚJO DE ALCANTARA seja procedida mediante expedição de precatório, bem como determinar de ofício a correção dos cálculos referentes à reclamante MARIA DE FÁTIMA DE BRITO FONSECA, a fim de que passe a constar o correto valor do seu crédito, qual seja R\$ 663,68, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00362.2005.020.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Agravados: JOSE MARINHO DA SILVA - GERALDO BARBOSA DA SILVA - JOSE ROBERTO GOMES DE PAIVA
Advogado dos Agravados: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
E M E N T A: AÇÃO PLÚRIMA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISICÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. No entanto, para efeito de expedição de precatório, os créditos dos reclamantes devem ser considerados individualmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para determinar que a execução do crédito do reclamante JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAIVA seja procedida mediante expedição de precatório. João Pessoa, 11 de abril de 2007

PROC. NU.: 00837.1994.010.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE SERRARIA
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM FAC-SÍMILE. ORIGINAIS FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. NÃO-CONHECIMENTO. A utilização de fac-símile ou de outro sistema similar de transmissão de dados ou imagens, para veiculação de petições recursais, não exonera a parte recorrente do dever de apresentar, dentro do prazo adicional de 5 (cinco) dias (Lei nº 9.800, de 26.05.99, art. 2º, caput), os originais a que se referem as peças transmitidas por meio desse sistema, sob pena de não-conhecimento do recurso.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravado de Petição, por apresentação dos originais em descompasso com o disposto no art. 2º da Lei 9.800/1999, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 431/2007 - PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 08 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 2507/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral, **MARIA ELIANE VIEIRA ROLIM,** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da **40ª Zona - São José de Piranhas,** no período de 02 a 06 de abril de 2006, por motivo de afastamento do titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 432/2007 - PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 08 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 2497/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **ANA MARIA DE OLIVEIRA** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da **27ª Zona - Taperoá,** no período de 02 a 11.05.2007, por motivo de férias do titular.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 439/2007 - PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 09 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA,** Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder pela **59ª Zona Eleitoral - Queimadas,** nos períodos de 02 a 04.05.2007 e de 08 a 18.05.2007, em virtude de licença médica da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 440/2007 - PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 09 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria PTRE/SGP/SCJE nº 372/07, de 09 de abril de 2007, que designou o Dr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA,** Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder pela **59ª Zona Eleitoral - Queimadas,** no período de 18.04 a 17.05.2007, em virtude do cancelamento de férias da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 441/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 09 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** Designar **ANTONIA ELIANA NOGUEIRA RÊGO,** Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANÇA,** Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral - Solânea, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 11.05.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 442/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 09 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** Designar **FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA,** Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA,** Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral - Remígio, (FC 01), durante seu afastamento, por

motivo de férias, no período de 02 a 16.05.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 443/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 09 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** Designar **VALMIR JUBERT,** Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA MARIA PEREIRA GOMES,** Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral - Sapé, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 11.05.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 446/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 10 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dr.ª **Vanda Elizabeth Marinho,** Juíza Eleitoral da 77ª Zona - João Pessoa, para, cumulativamente, responder pela 64ª Zona Eleitoral - João Pessoa, no período de 10 a 24.05.2007, em virtude do afastamento justificado da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 003/2007
João Pessoa, 10 de maio de 2007.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria; **Considerando** a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas decorrentes do fornecimento de cópias de documentos necessários na formação do Agravado de Instrumento nos termos da Resolução 21.477 de 2003 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral; **Considerando** que as cópias serão realizadas por servidores da Reprografia deste Tribunal e que há orientação do TSE no sentido de que as cópias deverão ser cobradas a preço de custo (§ 3º, art. 3º da Res./TSE 21.477 de 2003), o que em muito eleva o nosso custo, face à média salarial dos nossos servidores, das despesas de segurança, energia e outros custos relativo às instalações do prédio do edifício sede deste Regional, bem ainda, do valor dos contratos das máquinas reprográficas; **Considerando** a necessidade de cumprir o disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, que institui os formulários da Guia de Recolhimento da União – GRU, a serem utilizados, obrigatoriamente, para o recolhimento de receitas e demais valores devidos ao Tesouro Nacional, **RESOLVE:**

Art. 1º. Para os casos de interposição do Recurso de Agravado de Instrumento, os serviços de reprodução de documentos necessários à formação do respectivo instrumento, por meio de reprografia, impressão ou em qualquer outro suporte, somente serão executados pela Secretaria deste Tribunal mediante a apresentação do comprovante de ressarcimento das despesas decorrentes da produção das cópias, devidamente recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, com a utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU;

Art. 2º. O ressarcimento referido no art. 1º obedecerá aos valores constantes do Anexo desta Portaria, que poderá ser alterado por esta Diretoria-Geral.

Art. 3º. A produção das cópias dos documentos de que trata esta Portaria não fica adstrita à Secretaria deste Tribunal, podendo ser efetuada em serviço particular de reprografia.

Parágrafo único. O pagamento das cópias, no caso previsto no *caput* deste artigo, deverá ser efetuado na própria reprografia particular.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor-Geral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO

| | |
|-------------------------|----------|
| I – Cópia reprográfica: | |
| Cópia sem autenticação | R\$ 0,50 |
| Cópia com autenticação | R\$ 1,50 |
| Autenticação sem cópia | R\$ 1,00 |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4680/2007

PROCESSO: RCDJE N.º 4477 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Fagundes – Paraíba (59ª Zona Eleitoral) Queimadas.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa
REVISOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 59ª Zona Eleitoral que condenou Carlos Rogério de Santana às penas dos artigos 299 e 354 do Código Eleitoral e ainda, contra a substituição das referidas penas na forma do art. 44 do Código Penal.
RECORRENTE: Carlos Rogério de Santana.
ADVOGADOS: Dr. Afonso José Vilar dos Santos.
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.
RECORRIDO: Carlos Rogério de Santana.
ADVOGADOS: Dr. Afonso José Vilar dos Santos.
PROCESSO CRIME: Delitos capitulados nos artigos 299 e 354 do Código Eleitoral. Condenação. Substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito (art. 44 do CP). Recursos. Provimento do apelo do réu. Desprovimento do recurso do Ministério Público. ABSOLVIÇÃO COM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299 do CE). EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 109, V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). O depoimento de uma única testemunha, dissociado do acervo probatório, afigura-se insuficiente para firmar o convencimento da prática do delito de corrupção

eleitoral, impondo-se, por conseguinte, a absolvição quanto a esse crime, a teor da norma do art. 386, VI, do CPP.

Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em atenção ao princípio da não-culpabilidade, ser considerados para fins de reincidência e até de antecedentes. Logo, não constituem óbice à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Aplicando-se a pena aplicada ao crime capitulado no art. 354 do Código Eleitoral, é patente a incidência da prescrição punitiva do Estado diante do que dispõe o art. 109, V, do Código Penal Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL; NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, DECRETANDO-SE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESERVAÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TUDO POR VOTAÇÃO UNÂNIME”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 23 de abril de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 09 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto:
MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais(em exercício)

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 15 de maio do ano de 2007, às 09:30 horas, no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Guarabira-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 11 de maio de 2007. Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 15 de maio do ano de 2007, às 14:00 horas, no Cartório Eleitoral da 9ª Zona de Alagoa Grande-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 11 de maio de 2007. Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4690/2007

PROCESSO: DIV N.º 1428 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Alexandre Magno Cândido da Cruz, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista - PPS, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Alexandre Magno Cândido da Cruz, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista - PPS.

ADVOGADOS: Drs. Elyene de Carvalho Costa e Leonardo Fernandes Franca de Torres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. APROVAÇÃO.

Atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se aprovar as contas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “CONTAS APROVADAS. UNÂNIME.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 08 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 11 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto:
MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais(em exercício)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 081/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 10.05.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **200.4303-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO

RÉU: **AMILCAR SOARES DA SILVA**

ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6150

SENTENÇA:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 387 e incisos do Código de Processo Penal, **julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR** o réu **Amílcar Soares da Silva** como incurso no art. 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal, fixando-lhe a pena privativa de liberdade em **3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, regime inicial aberto**, bem como ao pagamento de **100 (cem) dias-multa**, na razão de **1/15 (um quinze avos)** do salário mínimo vigente na época em que cessou a continuidade delitiva (1993). Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, **substituo** a pena privativa de liberdade imposta a **Amílcar Soares da Silva** por **uma pena restritiva de direito e uma pena de multa** (CP, art. 44, § 2.º). A **pena restritiva de direitos substituta** consistirá em **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de privação da liberdade (§ 3.º), não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade aplicada (§ 4.º). As respectivas condições e formas de cumprimento haverá de ser definidas pelo juízo das execuções penais. Fixo a **pena de multa substitutiva** no mesmo valor da pena de multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento e da execução desta. **TRANSITADA EM JULGADO** a presente sentença: **a) inscreva-se** o nome do réu condenado no rol dos culpados (CPP, 393, II); **b) preencha-se** e **encaminhe-se** o boletim individual ao IBGE (CPP, 809, § 3.º); **c) oficie-se** ao TRE da Paraíba para os fins do art. 15, III, da CF/88; e **d) remetam-se** os autos ao juízo das execuções penais para execução das penas. Custas *ex lege*. Registre-se no sistema informatizado. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se pessoalmente o réu e seus defensores. João Pessoa, 08 de maio de 2007

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00074 PREFERENCIAL
CRIMINAL – MAXIMA URGÊNCIA

Expediente do dia 08/05/2007 10:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.005469-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x DILSON RABELLO CAMPOS (Adv. LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA). ... Desse modo, defiro o pedido ministerial de fl. 128 e declaro extinta a punibilidade de DILSON RABELLO CAMPOS, em relação ao crime previsto no art. 329 do Código Penal. Baixem-se e arquivem-se. Ciência ao MPF. Intimações necessárias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 91.0001231-9 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.307/309), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 2007.82.00.001850-1 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOU-

ZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação de fls. 28/32.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2005.82.00.010883-9 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora-reconvinte VÂNIA LÚCIA DA SILVA DANTAS para acostar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua certidão de nascimento para fins de comprovação do respectivo estado civil. Após, conclusos os autos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

5 - 2007.82.00.000661-4 EDNALDO DE LIMA (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 2005.82.00.013171-0 JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

7 - 96.0006311-7 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, MARIA FERNANDA VILELA, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for do seu interesse. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 98.0005904-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x JOSE ALVES BARBOSA DE SOUSA E OUTROS x JAIQUISON CHAVES DA SILVA (Adv. ANA CARITA A. PAES LEME, RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA). 1. Intime-se a defesa do réu JAIQUISON CHAVES DA SILVA, através da publicação, para os fins do art. 499 do CPP.

9 - 2000.82.00.007430-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS SALAZAR DE ALENCAR CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). ... intime-se a defesa do réu sobreido, por publicação, para apresentação das razões recursais e contra-razões à apelação do MPF.

10 - 2005.82.00.004515-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOZENIO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA). Em alegações finais. Art. 500 do CPP.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 95.0004400-5 DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO). ... baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2004.82.00.009675-4 MANOEL GUEDES DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que comprove a data em que sacou a quantia depositada pela SANECAP S/A em sua conta vinculada do FGTS, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

13 - 2005.82.00.010822-0 BENEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intimem-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida. Intimações necessárias.

14 - 2005.82.00.011682-4 DEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, no tocante ao pedido de reimplantação do adicional de insalubridade. Quanto ao pedido de pagamento de atrasados, JULGO-O PROCEDENTE, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, para condenar a UNIÃO a

pagar às autoras as parcelas relativas ao adicional de insalubridade, referentes ao período compreendido entre maio/2003 e dezembro/2005, atualizados monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos a contar do vencimento da dívida, ressalvados os valores pagos na via administrativa. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

15 - 2005.82.00.013755-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ARILSON JOSE DO NASCIMENTO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ato contínuo, considerando a total efetivação dos requisitos impostos na medida, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de ARILSON JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA em relação ao tipo penal do art. 330 do CP, objeto deste processo, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição.

Total Intimação : 15
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELTON HILARIO JUNIOR-14
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA-8
ANA CARITA A.PAES LEME-8
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,6
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-7
DECIO GEOVANO DA SILVA-10
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-3
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-6
EMERIL PACHECO MOTA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-4
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-13
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-7
ISAAC MARQUES CATÃO-12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,12
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-5
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-5
JOSE LUIS DE SALES-13
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSE TARCIZO FERNANDES-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-3
LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA-1
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,12
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-7
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-6,9
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-8,9
MARIA FERNANDA VILELA-7
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-3
MICHELE PETROSINO JUNIOR-12
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA-8
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1,15
RODRIGO NOBREGA FARIAS-7
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13
TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14

SETOR DE PUBLICAÇÃO

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
DIRETOR(A) DA SECRETARIA
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 021/2007 Expediente do dia 06/03/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2000.82.01.001514-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x WELLINGTON GADELHA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES). 6.Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de WELLINGTON GADELHA DE SOUSA, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7.Custas pela credora. 8.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2001.82.01.006709-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x RICARDO ROCHA SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para dizer se tem interesse na demanda, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

3 - 2002.82.01.003342-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE ANCHIETA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). Intime-se a CEF para dizer se tem interesse na demanda, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2002.82.01.000434-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES

TEIXEIRA) x FRANCISCO ALVES PERGENTINO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO). Em alegações finais, art. 500 do CPP. I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2006.82.02.000444-8 JOSE RAMALHO DA SILVA (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JOSÉ RAMALHO em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência por se tratar de vício pré-existente à citação, de onde tem-se por não configurado litígio. 10.Custas ex lege.. 11. Traslade-se cópia dessa sentença para o processo principal. 12.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 00.0010692-5 AILDA SUFIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Apesar da certidão de fls. 70, observa-se que a parte exequente não foi intimada da decisão de fls. 62-63. Assim, publique-se a decisão retro citada, cumprindo-a integralmente.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2007.82.02.000311-4 DANIELA ANDRIANOVISK NOGUEIRA OLIVEIRA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x ISAMAR GONCALVES LOBO - COORDENADOR DO CURSO DE HISTORIA DA UFVG - CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 18.Ante todo o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. 19.DEFIRO a gratuidade judiciária. 20.Notifique-se o impetrado para prestação das informações, no prazo legal. 21.Uma vez ultrapassado, com ou sem elas, ao Ministério Público para o que de direito. 22.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.82.02.000038-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2004.82.02.001564-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO NORDESTE LTDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO). Indefiro o pedido formulado pela parte executada à fl. 65, tendo em vista que conforme consulta realizada pela Receita Federal o Sr. Helder Stenio Gomes Ribeiro ingressou em janeiro de 2003. O presente processo tramita desde o ano de 2000 e a constituição dos débitos no ano de 1995, período em que o Sr. Antonio Marmo Gomes Cassimiro era o sócio-administrador. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 71. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação, registro ou bloqueio de bens em nome do Sr. Antonio Marmo Gomes Cassimiro, no endereço constante à fl. 61, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, ressaltando-se os bens localizados à fl. 63.

10 - 2004.82.02.001801-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). Compulsando-se os presentes autos verificou-se que até o presente momento os executados não foram intimados da reavaliação de fls. 117/118. Intimem-se, por publicação, para, querendo, impugnar o valor atribuído ao bem, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo discordância, designe-se data para realização de leilão, conforme determinado no segundo item do despacho de fl. 121.

11 - 2004.82.02.001817-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10.Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2004.82.02.001960-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9.Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2004.82.02.002027-5 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x BRENO CAVALCANTE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA - EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. IMPROVIMENTO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO DO NOME QUE COMPÕE O PÓLO PASSIVO A REQUERIMENTO DA PARTE, A TEOR DO ART. 463, INCISO I, DO C.P.C.. 1.Embargos declaratórios interpostos contra sentença. 2.Inexistência de contradição. 3.Improvimento. 4.Ocorrência de erro material em sentença. 5. Retificação do nome que compõe o pólo passivo a requerimento da parte, a teor do art. 463, inciso I do C.P.C.. Vistos... I – Relatório - 1.Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL em face da sentença de prolatada às fls. 38-40. 2.O exequente alega que a r. sentença emanou comando com nome diverso ao do executado, BRENO CAVALCANTE PEREIRA. E, no mais, levantou outros argumentos, objetivando a reforma da decisão. 3.Era o que cabia detalhar, dispensado relatório exaustivo (art. 459, segunda parte, do Código de Processo Civil). II – Fundamentação - Da obscuridade, contradição ou omissão do julgado. 4.O Código de Processo Civil prescreve que os embargos de declaração serão opostos quando na sentença houver obscuridade, contradição ou omissão. Logo, com base no art. 535, incisos I e II, observa-se que os embargos declaratórios são cabíveis para retificar decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos que apresentarem vícios dessa natureza e que necessitam de correções, sob pena de comprometer a inteira vontade manifestada no decism. 5.No caso em disceptação, não há qualquer contradição a ser remediada. 6.Com este recurso, pretende a parte embargante rediscutir questões já decididas, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. 7.Cingiu-se o juiz a decidir a pretensão posta. Não custa lembrar que: “A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um deles é suficiente para esse resultado, não está obrigado ao exame dos demais” (STJ, 2ª T., Resp 15450-SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 6.5.1996, p. 14.399). “É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio” (STF, 1ª T., AI n. 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.8.1998, p. 44). “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207). 8.O recurso, portanto, não goza de bom porto. O erro material. 9. O art. 463 do Código de Processo Civil diz: “Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração.” 10.Da intelecção do citado dispositivo, temos que o juiz poderá alterar a sentença em duas situações, quais sejam: a) correção de erro material ou de cálculos; b) por meio de embargos de declaração. Uma vez ocorrendo tais hipóteses, a decisão poderá ser retificada ou reformada de ofício ou a requerimento da parte. 11. É caso de exceção ao princípio da inalterabilidade da sentença pelo juiz, onde mesmo depois do trânsito em julgado, o magistrado pode corrigir a sentença dos erros materiais e de cálculos que a padece. (NERY JÚNIOR, NELSON. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pág. 590). 12.Ao analisar o caso em comento, verifica-se que o exequente, no primeiro momento, menciona o erro material existente (erro no nome do executado), requerendo a devida correção. No segundo momento, arguiu outras teses, objetivando a reforma da sentença. 13. Compulsando a sentença prolatada, depreende-se que houve erro na digitação do nome da pessoa que compõe o pólo passivo, tão somente, motivo pelo qual há de se corrigir essa incongruência. No mais, mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos. 14.Daí que configurada a hipótese de correção de erro material a requerimento da parte (art.463, I do Código de Processo Civil). III – Dispositivo - 15.Ante o exposto: a) CORRIGI, A REQUERIMENTO DA PARTE, O NOME QUE COMPÕE O PÓLO PASSIVO da sentença de fls. 38-40, retificando o nome do exequente para BRENO CAVALCANTE PEREIRA, com fulcro no art. 463, I do Código de Processo Civil; b)quanto às demais arguições, NEGÓ provento aos embargos de declaração. 16.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2004.82.02.002808-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS) x ORGANIZAÇÃO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES). Compulsando-se os presentes autos verificou-se que até o presente momento os executados não foram intimados da reavaliação de fl. 90. Intimem-se, por publicação, para, querendo, impugnar o valor atribuído ao bem, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo discordância, designe-se data para realização de leilão, conforme determinado no segundo item do despacho de fl. 98.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

15 - 2003.82.01.000715-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Intime-se a parte exequente, a fim de recolher o valor das diligências do oficial de justiça, viabilizando o cumprimento da carta precatória expedida por esse juiz. Após, comunique-se diretamente ao juiz deprecado do pagamento efetuado.

16 - 2003.82.01.002140-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANTONIO ALVES FILHO E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Intime-se a parte exequente, a fim de recolher o valor das diligências do oficial de justiça, viabilizando o cumprimento da carta precatória expedida por esse juiz. Após, comunique-se diretamente ao juiz deprecado do pagamento efetuado.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2006.82.02.000623-8 LUIZ OLIVEIRA E FILHOS E OUTROS (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). (...) 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por LUIZ OLIVEIRA E FILHOS E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por se tratar de vício pré-existente à citação, de onde tem-se por não configurado litígio. 10. Custas ex lege.. 11.Traslade-se cópia dessa sentença para o processo principal. 12.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2005.82.02.000362-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ODILON FEITOSA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 07.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que o(a) executado(a) não interveio no processo representado(a) por advogado. 08.- Custas pela parte exequente, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96. P.R.I. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2005.82.02.001291-0 ADAUTO DOS SANTOS SILVA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO DE CITAÇÃO, REMESSA E VISTA DOS AUTOS. Por ordem do Exmº Sr. Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto, Juiz Federal Substituto da 4ª vara, no exercício da titularidade da 8ª Vara, remeto os presentes autos ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, oportunidade em que procedo à CITAÇÃO do Órgão Previdenciário, na pessoa do(da) seu(sua) Procurador(a), para, querendo, oferecer resposta ao pedido formulado nos autos da Ação Ordinária nº 2005.82.02.001291-0, classe 1000, promovida por ADAUTO DOS SANTOS SILVA, no prazo de 60(sessenta) dias, ficando o mesmo ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC. Fica Vossa Senhoria também INTIMADO(A) do inteiro teor da decisão de fls. ____, para os fins de direito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.02.000536-2 JOAO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação (fls. 63-66) nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o impetrante para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

21 - 2006.82.02.000540-4 JARDEL DE FREITAS SOARES (Adv. JARDEL DE FREITAS SOARES) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação (fls. 82-85) nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o impetrante para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

Total Intimação de 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-17
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-4
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/ OAB Nº 16.268/CE-3
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-12
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-14
 ENIO ARAUJO MATOS-14
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-9
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
 JARDEL DE FREITAS SOARES-21
 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-20
 JOAQUIM LOPES VIEIRA-5
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-13
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-15,16
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-1
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-19
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-14
 MARIA DOMITILIA RAMALHO-4
 MARIA LUCENA LOPES-14
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-14
 MARILU DE FARIAS SILVA-8,17
 RICARDO POLLASTRINI-3
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-7
 SALOMAO BENEVIDES GADELHA-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,2,3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-5
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-11
 SEM ADVOGADO-2,3,7,8,10,11,12,13,18,19,20,21
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15
 VALCICLEIDE A. FREITAS-16
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nro. Boletim 2007.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/05/2007 17:07

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2006.82.01.003223-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA). 2. A Executada opôs objeção de pré-executividade (fls.31/34), objetivando a declaração de nulidade e a consequente extinção da presente Execução provisória de honorários sucumbenciais, alegando a inexigibilidade do título exequendo, vez que pendente de agravo retido ainda não apreciado.3. A CEF manifestou-se às fls.38/39, alegando a viabilidade da execução proposta, tendo em vista que o agravo retido não tem o condão de suspender os efeitos da decisão agravada. 4. Decido.5. A execução será provisória, nos termos do art. 475-I, § 1º do CPC, quando proposta com base em título executivo impugnado mediante recurso ao qual não se atribua efeito suspensivo.6. No caso presente, verifica-se que da decisão exequenda (fls. 26/27) fora interposto agravo retido (fls. 22/24), modalidade de recurso em que não cabe efeito suspensivo, como bem observou a CEF às fls. 38/39, de forma que restou configurada a situação legalmente prevista para a propositura de execução provisória.7. Não há, ademais, como se exigir, como pretende a excipiente, para a propositura da presente execução, que tenha o título executivo transitado em julgado, mesmo porque tal exigência contraria a própria natureza da ação em comento.8. Deste modo, ante a insubsistência dos argumentos apresentados pela excipiente, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 31/34.9. Intimem-se desta decisão.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0036810-5 MARIA JOSE DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 231v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para fins de manifestação acerca da satisfação do julgado, bem como para promover a execução quanto à obrigação de pagar (itens 10 e 11 da decisão de fls. 209/210), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 231v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 232), aplique-se a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 231v, por publicação. 4. Haja vista as alegações trazidas pelo INSS (fls. 224) com as quais concordou, tacitamente, a parte autora, têm-se como inexigível o título executivo constante dos autos.

3 - 2000.82.01.000986-1 FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fls.280/282 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO e a CEF. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ BARBOSA DA SILVA e TEREZA ETHER TEIXEIRA SILVA (fls.320), em relação ao inciso II, do item 4, da decisão de fls.280/282 (apresentação dos respectivos números do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Ante o exposto, determino a intimação das partes da(s) decisão(ões) acima proferida(s) e da(s) determinação(ões)/decisão(ões) abaixo: 1. dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es) BENTO ROBERTO PINTO, JOSINO JOSÉ DA SILVA, DAMIÃO FERRAZ, HAROLDO HERNANI RIBEIRO LEITE, FRANCISCO DE ASSIS MAIA FARIAS, MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA sobre as petições e documentos apresentados pela CEF às fls. 288/319, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias..... 4. Intimem-se às partes desta decisão.

4 - 2000.82.01.001324-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DE ARIMATEA RODRIGUES DE FRANCA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Defiro o pedido de fl.221 formulado pela CEF e determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa, na Secretaria do juiz.

5 - 2001.82.01.007306-3 AMARO GUILHERME DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.A decisão de fls.167/168 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) Autor(a)(es) AMARO GUILHERME DA SILVA, AMARO XAVIER DE LIMA, ANTONIO MARQUES DA SILVA, CELESTINO MARQUES DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ DA SILVA, REINALDO CARLOS BARETO e IOLANDA MARIA DA SILVA . 2.Tendo em vista que

o(a)(s) Autor(a)(es) JAILSON MUNIZ DANTAS não se manifestou(aram) expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.171/172 e 186), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 3.Em face da falta de manifestação do (s) Autor (es) GERALDO JOSÉ DA SILVA e ZACARIAS AUGUSTO MATIAS em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o(s) saque(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 4.Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos em face da sucumbência recíproca (fls.121/130). 5.Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 6.Intimem-se às partes desta decisão.

6 - 2001.82.01.007808-5 TEREZINHA PINHEIRO MOREIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fl.182 homologou as transações feitas entre os Exequentes MARIA LUIZ DA SILVA SOUZA, TEREZINHA PINHEIRO MOREIRA, CICERO SEVERINO DE LIMA, HERONIDES DELFINO DA CUNHA, JOSE RODRIGUES DA SILVA, JOSE TIBURTINO NETO, MARIA MADALENA MACIEL LEITE e REJANE SOUSA BARBOSA e a CEF. 2. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 98 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/ exequente(s) MARCELO MENDES XAVIER, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 3.Diante da falta de manifestação das partes sobre o pedido de desistência formulado pela parte Exequente à fl.101, e com fundamento no art. 158, parágrafo único, e no art. 7º, da LC n.º 110/2201, homologo a transação entre a Autora/ Exequente BENEDITA GOMES DA SILVA a CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC, em face da preclusão lógica.

4.Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 5.Intimem-se às partes desta decisão.

7 - 2002.82.01.000592-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI). 1. A petição de fl.509 encontra-se apócrifa.. Assim, prevenindo futura arguição de nulidade, intime-se a sua subscritora (advogada do feito) para assiná-la, no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2002.82.01.000654-6 CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.118/123), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 125. 2.Em face da falta de manifestação do (a)(s) Autor (a)(es) CARMÉLIA BRAGA DE BRITTO em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o(s) saque(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 3..A falta de manifestação do(s) Autor(es) MARCONI ANDRADE FARIAS em relação a afirmação da CEF (fls.118/123) de que já foi(ram) contemplado(s) com Planos Econômicos, através do Processo de número 95.01951-5, cujo(s) valor(es) já foi(ram) sacado(s), configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4.São devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls.42/48 e 84/87). Assim, intime-se a CEF, para, querendo, promover a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

9 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 8.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida por TEREZINHA DINIZ DA CUNHA.

10 - 2003.82.01.002042-0 JOAO GRANGEIRO DE SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A Defensoria Dativa nomeada à parte autora, Terezinha de Jesus Oliveira Barbosa, requereu às fls.133/134 a liberação em seu favor dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados no título judicial (sentenças - fls. 33/36 e 41/42 e acórdão - fls. 70/78), através de Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. A mencionada advogada foi nomeada Defensora Dativa da parte autora à fl. 97, na fase de execução, tendo em vista que, durante todo o processo de conhecimento e até a fase atual, a parte autora estava representada pela Defensoria Pública da UNIÃO. 3. No despacho de fl. 97, que nomeou a mencionada advogada como Defensora Dativa, havia determinação expressa de identificação da advogada de que os seus honorários seriam oportunamente fixados, após a desincumbência completa do seu encargo, contra o qual não houve nenhum recurso, o que representa a aceitação tácita da incumbência do encargo com as condições que lhe foram impostas. 4. Ressalte-se que, o valor dos honorários advocatícios dos Defensores Dativos nomeados para atuar no âmbito da Justiça Federal são fixados de acordo com a Resolução n.º 440/05 do Conselho da Justiça Federal, obser-

vando-se a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, não podendo o Juízo, a seu critério, o fixar.5. Dessa forma, tendo em vista que a Defensoria Pública da União atuou de forma exclusiva na fase de conhecimento, o crédito em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais é devido a esta e não à defensora dativa designada já na fase de execução. 6. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 133/134. 7. Intime(m)-se.

11 - 2003.82.01.002326-3 JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2004.82.01.001452-7 JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Tendo-se em vista que a advogada indicada no termo de carga de fl. 77v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para fins de manifestação acerca das informações da Contadoria Judicial (item III da decisão de fl. 73), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 77v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 78), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão a advogada indicada no termo de carga de fl. 77v, por publicação.

13 - 2004.82.01.006087-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Após, dê-se vista a exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0031826-4 MARIA GOMES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 16/03/2003 (fl. 66), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Todavia, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 3. Ainda mais, tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 93 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 85, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 90v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 91), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 4. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 93, por publicação.

15 - 2000.82.01.005878-1 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 2002.82.01.005306-8 MARIA HONORIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço a inépcia da petição inicial quanto à pretensão de aplicação da integralidade dos indexadores da economia INPC, URV, IPC-r e IGPD-I e, em consequência, aprecio a lide sem resolução do mérito nessa parte, na forma do art. 267, inciso I, e do art. 295, inciso e § 1.º, inciso I, ambos, do CPC; II - acolho a

prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição) e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 02.10.97; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar ao Réu, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2003.82.01.000716-6 JANDUY SILVA MARINHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE, EUNIRA CORDEIRO DE MOURA, CANDIDO TELES DE ARAUJO, ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, ADEMAR ODVINO PETRY, ALESSANDER TARANTI, ANA LIGIA SARMENTO PORTO, ANA MARIA DE FARIAS, ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO, ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI, AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE, ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR, ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI, ANTONIO NILSON ROCHA, CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS, DIVA BARROZO FERNANDES BORGES, EDVALDO SOUZA BRITO, ELINAY ALMEIDA FERREIRA, ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES, FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA, FRANCISCO COLET LODI, FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER, JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR, JORGE DIAS DE OLIVEIRA, JOSE HEMETERIO MENEZES, JOSE MARIA MATOS COSTA, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA, MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA, MAURICIO PAES SOARES, NEIFE PEREIRA MACHADO, NEWTON RAMOS CHAVES, OSEAS PEREIRA FILHO, PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO, RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA, ROMEU NOTARI FILHO, SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO, TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT, VIRGINIA CAVALCANTE COELHO, WALNICE SOUZA AGUIAR). 1. Recebo a apelação do autor, de fls. 467/477, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (EMBRAPA) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2003.82.01.006180-0 JOSEFA DE OLIVEIRA DANTAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2003.82.01.006460-5 RITA SOUSA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ANTONIO GOMES DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71, § 2.º da Lei n.º 10.741/03); II - e, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2004.82.01.001650-0 MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, homologo a transação de fls. 105/106 nos termos acima explicitados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes.

21 - 2004.82.01.005394-6 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO) x ROGACIANO NUNES DA NOBREGA NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a prescrição do direito de ação da Autora, apreciando-se a lide com resolução do mérito (art. 219, §5.º, c/c o art. 269, inc. IV, todos, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96 c/c art. 20 do CPC) e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2004.82.01.005616-9 JOSEFA FERREIRA DE MOURA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 312/314 não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para impugnar as contestações de fls.94/263 e 265/294, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução

para esta Vara (fl. 309v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 310), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada..... 3. Outrossim, trata-se de ação ordinária, proposta contra empresa concessionária de telefonia e, também, em face da ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, objetivando a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura mensal básica, bem como a repetição dos valores já pagos a esse título. 4. A MM. Juíza Federal então condutora do feito, entendendo inexistir interesse da ANATEL para figurar no feito, determinou sua exclusão do pólo passivo e declinou da competência em favor da Justiça Estadual (fls. 26/29). 5. O e. TRF da 5.ª Região, quando do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 60.569-PB, entendeu que a ANATEL possui interesse processual na presente ação, devendo, portanto, ser citada para figurar como litisconsorte passiva, e, em consequência, fixou a competência da Justiça Federal para processá-la e julgá-la (fls. 78/88). 6. Decido. 7. Apesar de a decisão proferida pelo e. TRF da 5.ª Região no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 60.569-PB ter considerado que a ANATEL possui interesse processual para figurar no pólo passivo da presente ação, a recente pacificação do entendimento dos tribunais, inclusive no âmbito do próprio e. TRF da 5.ª Região, no sentido de que os efeitos da declaração da ilegalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica de telefonia, bem como os da repetição do indébito, só atingiriam os interesses da empresa concessionária, inexistindo, portanto, interesse processual da referida agência, recomenda que seja reapreciada a questão da legitimidade desta última. 8. Não tendo o objeto desta ação qualquer vínculo com interesses da ANATEL, posto que eventual sentença de procedência só atingiria a órbita jurídica da empresa concessionária, não deve esta agência figurar no pólo passivo da presente ação, impondo-se, em consequência, seja declinada para a Justiça Estadual a competência para processá-la e julgá-la. 9. Neste sentido: STJ - REsp. n.º 792.641 e REsp. n.º 809.504; TRF da 5.ª Região - AG n.º 67.066, AG n.º 67.757 e AG n.º 60.316. 10. Não custa lembrar que o AG n.º 60.569-PB: I - foi julgado pela e. Segunda Turma do TRF5; II - teve como Relator o em. Desembargador Federal Petróculo Ferreira; III - e apoiou-se, dentre outros, no entendimento adotado em decisão emanada do em. Ministro Edson Vidigal que, "definiu como competente, para as ações que tenham como objeto a cobrança da assinatura básica pelas operadoras de serviço de telefonia fixa cumutado, o Juízo da 2ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal..."; 11. Ocorre que a própria Segunda Turma alterou seu entendimento. Nesse sentido confira-se a ementa do AG n.º 67.757, Relatado pelo em. Desembargador Federal José Batista de Almeida Filho e julgado, à unanimidade, com as presenças dos em. Desembargadores Napoleão Maia Filho e Élio Wanderley de Siqueira Filho, no dia 11 de julho de 2006:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL NO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA. EXCLUSÃO DA ANATEL DO PÓLO PASSIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.- EMBORA SE ATRIBUA À UNIÃO FEDERAL AS COMPETÊNCIAS NORMATIVAS ELENCADAS NO ART. 22 DA CF/88, DENTRE AS QUAIS A DE LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES (INC. IV), ISTO NÃO SIGNIFICA DIZER QUE HAVERIA SEMPRE O SEU INTERESSE DE INTERVIR NAS RELAÇÕES JURÍDICAS ESTABELECIDAS ENTRE OS PARTICULARES, AINDA QUE SE TRATE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO.- AO FIXAR NORMAS DE CARÁTER GERAL E ABSTRATO, NO DESEMPENHO DO SEU PAPEL REGULADOR, NÃO HÁ COMO SE EXTRAIR, NO PEDIDO DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA DA AÇÃO, O INTERESSE DA ANATEL EM INTERVIR NA RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS O CONSUMIDOR, ORA AGRAVADO, NÃO ESTABELECEU COM ESTA AUTARQUIA RELAÇÃO CONTRATUAL ALGUMA.- AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO." 12. Vale lembrar que a mudança de posição se deu, inclusive, pela pacificação da discussão no âmbito do e. STJ, através do julgamento, pela Primeira Seção, do CC n.º 47.107, Relator o em. Ministro Luiz Fux. 13. Por essas razões e, ainda, forte nos princípios da celeridade, economia e efetividade do processo, além de entender não haver afronta a uma decisão de órgão judicial de maior hierarquia, herei de encaminhar estes autos para a e. Justiça Estadual.14. Ante o exposto: I - excluo a ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide; II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB, digo, Ingá/PB. 15. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita. 16. Intimem-se.

23 - 2004.82.01.005621-2 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.14. Ante o exposto: I - excluo a ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide; II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. 15. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita. 16. Intimem-se.

24 - 2005.82.01.002970-5 JOSEILTON FERREIRA NEVES (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº

1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 172/181, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

25 - 2006.82.01.000877-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela Ré e declaro, prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 19.06.2001 e, em consequência, aprecio a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte autora, em face de sua sucumbência total, a pagar às Rés, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada e, ainda, a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2006.82.01.002948-5 ERIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 2006.82.01.003969-7 FRANCISCA RISOMAR PEREIRA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 2006.82.01.004200-3 MAURICIO DE PAULA BARBOSA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 42/46, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - 2006.82.01.004397-4 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO CHAVES (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 40/44, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

30 - 2006.82.01.004515-6 ERTON RODRIGO LINHARES COELHO E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para demonstrar nos presentes autos o efetivo cumprimento da determinação contida na decisão de fls.76/81, no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista que o pedido liminar requerido no agravo de instrumento interposto em face da sobredita decisão, ainda não foi apreciado pelo Eg. TRF/ 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2007.82.01.000497-3 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE PATOS/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da improcedência total do pedido do Impetrante, condeno-o a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação do INSS.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 00.0031020-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BENJAMIM ADELINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 86/88 não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para promover a execução do julgado, inclusive extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 84, verso), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 90), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa dos autos deste processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fls. 86/88, por publicação, bem como para emendar a referida petição inicial de execução, no prazo de 10(dez)

dias, para que sejam executados somente os honorários advocatícios sucumbenciais destes embargos, conforme acórdão de fl. 42.

33 - 2006.82.01.004466-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OZINALDO PEDRO DE LIMA ASSISTIDO POR MARIA SALVINA DE LIMA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado OZINALDO PEDRO DE LIMA assistido por MARIA SALVINA DE LIMA SILVA para R\$ 60.834,87 (sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizado até fevereiro/2007, inclusos nesse montante o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 34/40. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a parte Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embarcos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/05/2007 17:07

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

34 - 00.0011392-1 LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

35 - 00.0012214-9 MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO, na qualidade de filha de JOSÉ CALIXTO DA SILVA, ex-segurado do INSS, requerer a habilitação nos autos (fls.85/91), em decorrência do falecimento do autor retro nominado. 2. O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através do documento de fl.90. 3. A certidão de óbito de fl.89 dá conta que a autora falecida era viúva, sendo omissa quanto a existência de filhos. 4. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.128, este veio aos autos se opondo ao pedido, condicionando sua anuência, a juntada aos autos, pela habilitanda, da cópia da certidão de óbito do cônjuge da falecida autora, bem como instrumento público ou termo judicial de renúncia, firmado por seu irmão Geraldo Simões de Araújo (fls.131/134), e, assim, intime-se a habilitanda, através do seu advogado, para regularizar o pedido formulado às fls.85/91, nos termos em que condicionado pelo INSS. 6. Intime-se.

36 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. A sentença de fls. 199/205 julgou improcedente o pedido do Autor JOSÉ JOAQUIM DA SILVA em relação aos juros progressivos e homologou o pedido de desistência formulado pela Autora MARIA DO CARMO MONTEIRO. 2. A decisão de fls.354/355 homologou a(s) transação(ões) entre o(a) (s) Autor(a)(es) ALBANISA MARINHO FREIRE, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer relativa aos expurgos inflacionários em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ORLANDO BARBOSA DINIZ; declarou satisfeita a obrigação de fazer relativa aos expurgos inflacionários em relação a(o)(s) Autor(a)(es)/exequentes(s) FRANCISCO ALENCAR SILVA, NOÉ DA COSTA RAMOS, REINALDO TOSCANO DOS SANTOS e SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequentes(s) FRANCISCO DE ALENCAR SILVA, MARIA DAS MERCÊS BORGES CAVALCANTE, SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA, MARIA DA GUIA SILVA OLIVEIRA e NOÉ DA COSTA RAMOS (fls.362), esse último sobre a apresentação dos extratos de sua conta de FGTS e os demais em relação a apresentação dos números dos seus respectivos PIS (item 6, da decisão de fls.354/355), considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Ante o exposto, determino a intimação das partes da(s) decisão(ões) acima proferida(s) e da(s) determinação(ões)/decisão(ões) abaixo: l.tendo em vista a alegação da CEF às fls. 358/360 de que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A não localizou em seus arquivos nenhum cadastro referente às Empresas relacionadas com cada um dos Autores indicados a seguir, nem o respectivo vínculo desses Autores através dos dados cadastrais apresentados, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) ALUISIO DIAS DA SILVA(IND DE PROD.METALURGICOS DO NE S/A), JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA(WALLING NORDESTE S/A), ORLANDO BARBOSA DINIZ(WALLING NORDESTE S/A) e REINALDO TOSCANO DOS SANTOS(BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a(s) Guia de Recolhimento (GR) e a(s) Relação de Empregados (RE) referente(s) a essas empresas, no

período em que estiverem vinculados às mesmas, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos;

37 - 00.0023148-7 ZULMIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl. 103). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. l.

38 - 00.0036504-1 TERESA AMARO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da certidão supra, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl. 57). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. l.

39 - 00.0036538-6 ANDREA DA SILVA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x JOSELIA DA SILVA DIAS (Adv. JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 112v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para manifestação acerca do determinado no item 09 do despacho de fl(s). 104/105, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 112v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl(s). 113 e 114), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 112v, por publicação.

40 - 99.0101928-1 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (certidão de fl.174). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

41 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 00.0010700-0 MARIA LUSIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 75v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para vista aos autos, após ter sido deferido o pedido de desarquivamento (despacho de fl. 74), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 75v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl(s). 76 e 77), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o

advogado indicado no termo de carga de fl. 75v, por publicação.

43 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 6. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, uma vez que a execução intentada anteriormente foi decretada nula pela sentença trasladada para estes autos às fls. 57/59, inclusive trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

44 - 00.0014290-5 MARIA QUIRINO DE SOUZA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

45 - 00.0014874-1 LAURA ALVES PEQUENO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2007.82.01.000862-0 PEDRO CABRAL DE MELO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JARDON SOUZA MAIA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls.74/76, pelos seus próprios fundamentos. "...9. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar deduzido pela Impetrante"... Intimem-se..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.01.004573-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

48 - 2006.82.01.004633-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EUNISETE SILVA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

49 - 2007.82.01.000961-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. À impugnação. l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/05/2007 17:07

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

50 - 00.0031976-7 JOÃO PAULO OLIVEIRA ARAUJO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA-17
 ADELTON HILARIO JUNIOR-41
 ADEMAR ODVINO PETRY-17
 AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE-17
 ALESSANDER TARANTI-17
 ALEX SOUTO ARRUDA-20
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-17
 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO-17
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-44
 ANA LIGIA SARMENTO PORTO-17
 ANA MARIA DE FARIAS-17
 ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO-21
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-8,33
 ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI-17
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-21
 ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR-17
 ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI-17
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-4

ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-35,37,50
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-40
 ANTONIO NILSON ROCHA-17
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-49
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-39
 CANDIDO TELES DE ARAUJO-17
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-38,39
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/ OAB Nº 16.268/CE-24
 CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS-17
 CHARLES FELIX LAYME-24
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-47
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,48
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-34,44,45
 DANIEL ALVES DE SOUSA-28
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-22
 DIVA BARROZO FERNANDES BORGES-17
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-27
 EDSON BATISTA DE SOUZA-15
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-29
 EDVALDO SOUZA BRITO-17
 ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES-17
 ELINAY ALMEIDA FERREIRA-17
 ERICO DE LIMA NOBREGA-1
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-14,35,37,38,50
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-17
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-26
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,29,30
 FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA-17
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-39
 FLAVIO PEREIRA GOMES-12
 FRANCISCO COLET LODI-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,28,29,30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
 FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO-17
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-26
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31
 GILBERTO CESAR COELHO-14,17,35,37,38,50
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-36
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22,23,32
 GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER-17
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-3
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15
 IARA MARIA DA SILVA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,28,30
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-25
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-34,44,45
 JARDON SOUZA MAIA-46
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,14,32
 JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR-17
 JORGE DIAS DE OLIVEIRA-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-39,42
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-42
 JOSE HEMETERIO MENEZES-17
 JOSE MARIA MATOS COSTA-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,16
 JOSE RAMOS DA SILVA-41
 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO-17
 JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA-17
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,16,19,47,48
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,24
 LEIDSON FARIAS-49
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-21
 LUIZ PINHEIRO LIMA-4
 LUIZA CONCI-7
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-8,33
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,39,42
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,9
 MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA-17
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-22
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-33
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-35,45,50
 MAURICIO PAES SOARES-17
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-21
 NEIFE PEREIRA MACHADO-17
 NEWTON RAMOS CHAVES-17
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-36
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-46
 OSEAS PEREIRA FILHO-17
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-21
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-19
 PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO-17
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-41
 RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA-17
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,18,43
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-1
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-21
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-47,48
 ROMEU NOTARI FILHO-17
 SABINO RAMALHO LOPES-37
 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-17
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-34,44,45
 SEM ADVOGADO-13
 SEM PROCURADOR-10,11,15,16,18,19,20,25,26,27,31,46
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-43
 SOSTHENES MARINHO COSTA-28
 SYLVIO TORRES FILHO-21
 TALES CATAO MONTE RASO-33,50
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,9
 TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT-17
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-10
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6
 VIRGINIA CAVALCANTE COELHO-17
 VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE-17
 VITAL BEZERRA LOPES-5,21
 WALNICE SOUZA AGUIAR-17
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000083-7/2007**

| | |
|------------------------------|---|
| Juiz Federal | RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO |
| Diretor de Secretaria | MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO |
| Leiloeiro | JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA Fones: 83 - 3222.5653, 3322.6037, 8822.4444 e 9122.3553 |
| Data 1º Leilão | 04/06/2007 às 13:30hs |
| Data 2º Leilão | 14/06/2007 às 13:30hs |
| Local do Leilão | Audatório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB |

O DOUTOR RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Juiz Federal da 10ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:

1º. Leilão: 04/06/2007, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 14/06/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Audatório da Justiça Federal – Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB – Fones: (83) 3310.9102 – 3310.9103.

LEILOEIRO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA

Rua Teodósio de Oliveira Ledo, 125, Centro, Campina Grande/PB
TELEFONES: (83) 3322.6037 – 3222.5653 - 8822.4444 e 9122.3553

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.
- 2) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.
- 4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).
- 5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) falto(s) de, as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil – CPC).
- 8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
- 9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximir das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

- 1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta feira.
- 3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

- 1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor deverá ser depositado na ocasião do leilão através de guia a ser disponibilizada. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, além da proibição de participação em outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- 5) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.
- 6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante ou remiteante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
- 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/ Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

- 1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.
- 2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.
- 3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

- 1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de arrompamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS: Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

- a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.
- b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
- c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
- d) As prestações de pagamento a que se obrigarem o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.
- e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
- g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

A possibilidade, ou não, de parcelamento e condições para tal serão objeto de divulgação no dia e hora designados para o leilão, no local de sua realização, através de informação a ser obtida junto à Secretaria da Vara, bem, se assim o quiserem os interessados, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores.

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

| Automóveis | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 1 |
| PROCESSO(S) | 2001.82.01.000267-6 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | 42100000190-05 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | LÚCIA DE FÁTIMA MOTA DE ARAÚJO |
| CPF/CNPJ | 569.815.894-00 |
| DEPOSITÁRIO | LÚCIA DE FÁTIMA MOTA DE ARAÚJO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Basílio Araújo, nº 749, Catolé, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) automóvel VW/GOL CL 1.6 MI, placa MNS 5638-PB, Chassi 9BWZZZ373WT32115, Renavam 704156458, cor verde, ano 1998, modelo 1999 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 11.500,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 2 |
| PROCESSO(S) | 00.0015729-5/00.0037155-6 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | 42198000309-02.42198000013-92 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA |
| CPF/CNPJ | 070.947.524-15 |
| DEPOSITÁRIO | LUCIANO VILAR WANDERLEY NÓBREGA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua João Alves de Lira, nº 742, Prata, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) automóvel, marca RENAULT/CLIO RN, motor 1.0, placa MNK 4171, com ar-condicionado, direção hidráulica e travas elétricas, ano 1999, modelo 2000, combustível: gasolina |
| AValiação DO LOTE | R\$ 17.250,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 3 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.003453-4 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | Proc. Adm. nº 0571/00, Livro 1, Folha 322; Proc. Adm. nº 1213/01, Livro II-C, Folha 62; Proc. Adm. nº 1448/01, Livro II-C, Folha 121; Proc. Adm. nº 1022/02, Livro 1, Folha 384 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF |
| EXECUTADO | A. QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA |
| CPF/CNPJ | 08.817.116/0001-20 |
| DEPOSITÁRIO | MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Cardoso Vieira, nº 164, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | NÃO AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (uma) moto HONDA CG 125 TITAN, placa MMZ-3422/PB, Chassi 9C2JC250TTR006424, Renavam 648737969, cor cinza, ano 1996 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 1.500,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 4 |
| PROCESSO(S) | 2000.82.01.005577-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | 42199000172-31 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | HERMÃO NEPOMUCENO ARAÚJO |
| CPF/CNPJ | 132.532.204-00 |
| DEPOSITÁRIO | HERMÃO NEPOMUCENO ARAÚJO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Manoel Barros de Oliveira, nº 243, Universitário, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) veículo VW/FUSCA, placa MMV 3585-PB, Chassi 9BGWZZ211ZDP073735, Renavam 185670296, cor branca, ano 1983, modelo 1983, combustível: gasolina |
| AValiação DO LOTE | R\$ 1.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 5 |
| PROCESSO(S) | 2004.82.01.000442-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | 42603004426-94 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | J. BRAGA & CIA LTDA |
| CPF/CNPJ | 08.819.146/0001-75 |
| DEPOSITÁRIO | JOSÉ BRAGA DE LYRA FILHO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Av. Floriano Peixoto, nº 1695, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) veículo/marca FIAT/Modelo Tempra SX, placa KGG 4723-PE, Chassi 9BD159046V9182286, cor cinza, ano 1997, modelo 1997, combustível: gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e travas elétricas |
| AValiação DO LOTE | R\$ 12.000,00 |

| Imóveis | |
|--------------------|--|
| LOTE | 1 |
| PROCESSO(S) | 00.0034389-7/00.0013458-9/00.0013459-7/00.0013460-0/00.0017355-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | 55.672.104-7, 55.583.079-9, 31.560.529-4, 55.579.390-7, 31.092.752-8 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | PREMOL IND E COM S/A |
| CPF/CNPJ | 08.811.002/0001-72 |
| DEPOSITÁRIO | MAURICIO CLOVIS DE ALMEIDA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Luiz Malheiros, nº 310, Bodocongó, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |

| | |
|--------------|---|
| ÔNUS/PENHORA | Hipoteca ao Banco do Brasil S/A; Penhora ao INSS (Ações nº1419-III, 8382-III, 2003.82.01.001522-9, 2004.82.01.003937-8); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº4899,4900,4901,4902-III, 5787-III, 00.0015353-2, 2002.82.01.003531-5, 2002.82.01.003082-2, 2002.82.01.003532-7); Penhora à Fazenda Pública do Município de Campina Grande (Ação nº 001.2006.002.079-7); Penhora à Fazenda Pública (Ações nº 001.95.000.401-1, 8.001.98.007.761.001.98.010.469-7); Contrato de Locação com a CIP-Comércio e Indústria de Premolados Ltda, registro 89-1656, em 16/06/2003; Penhora na 1ª Vara do Trabalho (Ações nº 01.1530/98.01.1564/98.08/9698.01.1169/98.011606/98.0011352/99, 01.1776/99.01.919/2000.01.0198/2000.0439/01.01.0793/2001.01.0629/2001.01.173/98.01.0752/2001.01.518/2001.01.0724/2002); Penhora na 2ª Vara do Trabalho (Ações nº02.1258/98.02.1407/98.02.1169/98.02.1774/99.011587/8, 02.1729/99.02.1962/99.03.1024/2001.02.0556/2001.02.559/2001.02.0013/2001.02.1148/2000.1962/99, 02.1156/2001.02.0256/02); Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Ações nº03.1407/98.03.1169/98.979/99.03.1132/99.03.1429/99, 03.457/2000.03.743/2001.03.0569/98.03.0743/2001, 03.0681/2001.00749.2000.009.13.00-1, 00975.2000.009.13.00-2.1584/98, 01.0062/2000; Penhora em favor de Metalúrgica Gerdau S/A (Ação nº 001.96.005.075-3); Penhora em favor de Rio Vale Automotores Ltda (Ação nº 037.1999.0006654); Penhora em favor da Prefeitura de Campina Grande na Vara de Família (Ação nº 001.1999.012.027-9); Penhora à Caixa Econômica Federal (Ação nº 2002.82.01.002911-0). |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |

| | |
|-----------------------|--|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) conjunto industrial, situado na rua Luiz Malheiros, nº 310, Bodocongó, nesta cidade, registrado sob nº AV-3-1-656, fls. 159, Livro 2/F, em 19 de junho de 1980. O terreno se limita do lado direito, com a rua Riquetes Pinto e com os fundos das casas 101,200,122 e s/n; lado esquerdo, com a rua Francisco Afonso e fundos, com a Travessa Francisco Afonso, composto de escritório com área coberta de 254,4 metros quadrados; um galpão para fabricação de tubos grandes, com área de 1312,90 metros quadrados; outro galpão para fabricação de tubos grandes, com área de 619 metros quadrados; uma portaria com área de 20,12 metros quadrados; um galpão tipo industrial, para fabricação de peças pequenas, com área de 270 metros quadrados; um galpão para depósito, com área de 360 metros quadrados; uma oficina e almoxarifado, com área de 165 metros quadrados; um prédio para refatório e vestiário, com área de 192 metros quadrados, perfazendo um total de 3.193,42 metros quadrados |
| AValiação DO LOTE | R\$ 420.320,52 |

| | |
|-----------------------|--|
| LOTE | 2 |
| PROCESSO(S) | 00.0022806-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(S) | 31.344.612-1 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | EME BOX ESQUADRIAS METÁLICAS MÓVEIS EM VIME E BOX |
| CPF/CNPJ | 08.584.468/0001-82 |
| DEPOSITÁRIO | JOSE ALVES CANTALICE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Quadra A, do Loteamento Vila Rica, Bodocongó, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora ao INSS (Ação nº 00.0012194-0); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 001.2001.003.437-7, 001.2002.010.895-5) |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) terreno, correspondente ao lote 39, da Quadra A, medindo 12,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, do Loteamento Vila Rica, Bodocongó, nesta cidade. Limita-se ao nascente com o lote 40; ao poente, com o lote 38; ao norte, com a rua projetada; e ao sul com o lote nº 05. Registrado sob nº R-1-6.744, fls. 147, Livro 2-Z |
| AValiação DO LOTE | R\$ 700,00 |

| | |
|--------------------|--|
| LOTE | 3 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.003159-5 |
| CLASSE | 6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL |
| CDA(S) | Não consta na Carta Precatória |
| EXEQUENTE | COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM |
| EXECUTADO | VIPEX CONFECÇÕES S/A |
| CPF/CNPJ | 08.829.152/0001-03 |
| DEPOSITÁRIO | Rômulo Hamad Pereira |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Av. Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |

| | |
|-----------------------|---|
| ÔNUS/PENHORA | Penhora ao INSS (Ações nº 2005.82.01.003400-2, 00.0036601-3, 2000.82.01.005338-2); Penhora em favor da Prefeitura de Campina Grande (Ação nº 001.2000.016.621-3); Penhora à Comissão de Valores Mobiliários (Ações nº 2004.82.01.004287-0, 2004.82.01.004286-9, 2004.82.01.004288-2). |
| PARCELAMENTO | NÃO AUTORIZADO |
| OBSERVAÇÕES | Não consta a data do débito |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| | 01 (um) imóvel localizado na Av. Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 14,200 metros |

| | |
|-----------------------|--|
| LOTE | 5 |
| PROCESSO(S) | 2001.82.01.001700-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 4210100019-22 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | AFRÂNIO CABRAL DE CARVALHO |
| CPF/CNPJ | 108.878.304-04 |
| DEPOSITÁRIO | AFRÂNIO CABRAL DE CARVALHO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Terreno 31, Quadra 31, Loteamento Jardim Tavares, Alto Branco, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 2001.82.01.005974-5); Penhora à Fazenda Estadual (Ação nº 001.96.003.774-0). |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) Lote de terreno nº 31, da Quadra 31, do Loteamento Jardim Tavares, Alto Branco, registrado sob nº R-3-4.044, fls. 107, do Livro N-2/M, em 13 de novembro de 1980, medindo: 12,00 metros ao sul, com a Rua Projetada XIII, 12,00 metros ao norte, com o Lote 16; 30,00 metros a leste, com o Lote 30; 30,00 metros a oeste, com o Lote 32 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 22.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 6 |
| PROCESSO(S) | 00.0021741-7/00.0012403-6/00.0011890-7/00.0036022-8 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 31.563.455-3.31.331.235-4.55.562.973-8.55.683.283-3 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | VECTOR ENGENHARIA LTDA |
| CPF/CNPJ | 12.917.241/0001-89 |
| DEPOSITÁRIO | LUIZ ALBERTO LEITE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Freira Francisca Gusmão, nº 203, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 6114-III, 098.96.000.100-0); Penhora à Fazenda Municipal (Ações nºs 1756/96); Penhora ao INSS (Ações nºs 4717-III, 5083/5084). |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (uma) casa nº 203, localizada na Rua Freira Francisca Gusmão, Bodocongó, nesta cidade, registrada sob nº R-2-19.280, fls. 113, do Livro 2-B/M, em 29 de novembro de 1983, composta de terraço-garagem, sala, três quartos (sendo um suíte), banheiro social, cozinha, dependência de empregada e área de serviço; com área construída de 175,15 metros quadrados em terreno que mede 10,00 metros de frente e fundos, por 25,00 metros de ambos os lados |
| AValiação DO LOTE | R\$ 25.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 7 |
| PROCESSO(S) | 2002.82.01.002911-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | FGBP20000223 |
| EXEQUENTE | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF |
| EXECUTADO | PREMOLIND E COM S/A |
| CPF/CNPJ | 08.811.002/0001-72 |
| DEPOSITÁRIO | PATRICIA LEAL DE ALMEIDA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Luiz Malheiros, nº 310, Bodocongó, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Hipoteca ao Banco do Brasil S/A; Penhora ao INSS (Ações nºs 1419-III, 8382-III, 00.0034389-7, 00.0013458-9, 00.0013459-7, 00.0013460-0, 00.0017365-0, 00.003.82.01.001522-9, 2004.82.01.003937-9); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 4899.4900.4901.4902-III, 5787-III, 00.0015353-2, 2002.82.01.003531-5, 2002.82.01.003082-2, 2002.82.01.003532-7); Penhora à Fazenda Pública do Município de Campina Grande (Ação nº 001.2006.002.079-7); Penhora à Fazenda Pública Estadual (Ações nºs 001.95.000.401-1, 8.001.98.007.761.001.98.01.0469-7); Contrato de Locação com a CIP - Comércio e Indústria de Premoldados Ltda, registro 89-1656, em 16/06/2003; Penhora na 1ª Vara do Trabalho (Ações nºs 01.1530/98.01.1564/98,08/9698,01.1169/98, 01.1606/98.001.11352/99,01.1776/99,01.919/2000,01.0198/2000, 0439/01.01.0793/2001.01.0629/2001.01.1739/8,01.0752/2001.01.518/2001.01.0724/2002); Penhora na 2ª Vara do Trabalho (Ações nºs 02.1258/98.02.1407/98.02.1169/98.02.1774/99.01.01587/99, 02.1729/99.02.1962/99.03.1024/2001.02.0556/2001, 02.559/2001.02.0013/2001.02.1148/2001, 01.1962/99.02.1156/2001.02.0256/02); Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Ações nºs 03.1407/98.03.1169/98.9799.03.1132/99.03.1429/99, 03.457/2000.03.743/2001.03.0569/98.03.0743/2001.03.0681/2001, 03.0749.2000.009.13.001.00975.2000.009.13.002.1.584/98, 01.0062/2000; Penhora em favor de Metalúrgica Gerda S/A (Ação nº 001.96.005.075-3); Penhora em favor de Rio Vale Automotors Ltda (Ação nº 037.1999.0006654); Penhora em favor da Prefeitura de Campina Grande na Vara de Família (Ação nº 001.1999.012.027-9). |
| PARCELAMENTO | NÃO AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) conjunto industrial, situado na Rua Luiz Malheiros, nº 310, Bodocongó, nesta cidade, registrado sob nº AV-3-1.656, fls. 159, Livro 2/F, em 19 de junho de 1980. O terreno se limita do lado direito, com a Rua Roquete Pinto e com os fundos das casas 101,200,122 e s/n; lado esquerdo, com a Rua Francisco Alonso e fundos, com a Travessa Francisco Alonso, composto de escritório com área coberta de 254,4 metros quadrados; um galpão para fabricação de tubos grandes, com área de 1312,90 metros quadrados; outro galpão para fabricação de tubos grandes, com área de 619 metros quadrados; uma portaria com área de 20,12 metros quadrados; um galpão tipo industrial, para fabricação de peças pequenas, com área de 270 metros quadrados; um galpão para depósito, com área de 360 metros quadrados; uma oficina e almoxarifado, com área de 165 metros quadrados; um prédio para refeitório e vestiário, com área de 192 metros quadrados, perfazendo um total de 3.193,42 metros quadrados |
| AValiação DO LOTE | R\$ 420.320,50 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 8 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.000241-8 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 13242 |
| EXEQUENTE | CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE ARQUITETURA E AGRONOMIA |
| EXECUTADO | LUIZ CARLOS BARBOSA DE MELO |
| CPF/CNPJ | 181.468.304-63 |
| DEPOSITÁRIO | LUIZ CARLOS BARBOSA DE MELO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Terreno 15, Quadra 36, Loteamento Residencial Adrianópolis, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 4274/4275, 0018438-1, 0037138-6, 0018725-9, 00.0015808-9, 00.0013478-3, 00.0018141-2, 00.0015806-2, 00.0015807-0, 00.0018990-1, 00.008891-0); Penhora na Justiça do Trabalho (Ações nºs 01.0099/03.03.0084-01). |
| PARCELAMENTO | NÃO AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) lote de terreno nº 15, da Quadra 36, do Loteamento Residencial Adrianópolis, que mede 12,00 x 30,00 metros, registrado sob nº R-1-18.565, fls. 291, Livro 2/B-Q |
| AValiação DO LOTE | R\$ 8.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 9 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.02981-2 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 35.219.647-5 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | PANIFICADORA MONTE ALEGRE LTDA |
| CPF/CNPJ | 09.240.540/0001-17 |
| DEPOSITÁRIO | JOSÉ PEREIRA FILHO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Cel. Eufrásio Câmara, nº 437, Monte Santo, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (uma) casa nº 437, na Rua Cel. Eufrásio Câmara, no bairro Monte Santo, nesta cidade, medindo 5,50 x 19,00 metros, registrada sob nº R-2-11.167, fls. 71, Livro 2/A/P, em 15 de outubro de 1981 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 13.000,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| LOTE | 10 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.004237-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 35.541.148-2.35.541.149-0 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | GERALDO VASCONCELOS |
| CPF/CNPJ | 139.597.354-72 |
| DEPOSITÁRIO | |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | |
| RECURSO | |
| ÔNUS/PENHORA | |
| PARCELAMENTO | |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| AValiação DO LOTE | R\$ 13.000,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| LOTE | 11 |
| PROCESSO(S) | 99.0102909-0/99.0103405-1 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 42699001634-98,42799000308-35 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | M. TERTULINA COM. E IND. LTDA |
| CPF/CNPJ | 08.830.796/0001-11 |
| DEPOSITÁRIO | FRANKLIN ROBERTO BATISTA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Manoel Farias Leite, nº 50, Feira Central, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Hipoteca ao Banco do Brasil S/A (venc. em 01.10.1987); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 3737, 4106, 4107, 4108, 4110, 4109, 2745.00.0015779-1.00.0012451-6). |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) box comercial com WC, situado na Rua Manoel Farias Leite, nº 50, Feira Central, Centro, com área de 32,00 metros quadrados, com instalações elétricas e hidráulicas, registrado sob nº R-22.940, fls. 195, Livro 2-C/H, em 30 de março de 1984 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 20.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 12 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.001126-2 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 35.743.904-0,35.743.906-6 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | CUNHA E MELO LTDA |
| CPF/CNPJ | 10.760.932/0001-96 |
| DEPOSITÁRIO | ARLINDO ROGACIANO ARAÇÃO DE MELO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Terreno nº 02, Quadra C, Loteamento Bairro do Mirante, de frente com a rua Maluquias de Souza do Ó, Mirante, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 4978,4979-III,5845-III,5841-III,6912-III,6911-III); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nºs 001.97.121.483-6,001.2000.022.553-3,001.2002.011.321-1,001.2002.000.743-8,001.2005.021.780-9,001.2005.021.702-5,001.2005.020.657-0). |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) lote de terreno nº 02, da Quadra C, do Loteamento Bairro do Mirante, nesta cidade, que mede 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente, com a Rua Projetada nº 02 (hoje denominada Rua Maluquias de Souza do Ó); fundos, com parte do lote 04 da mesma quadra e loteamento; lado direito, com o lote 01 da mesma quadra e loteamento; e lado esquerdo, com o lote 03 da mesma quadra e loteamento, registrado sob nº R-1-17.181, fls. 102, do Livro 2/B/M |
| AValiação DO LOTE | R\$ 17.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 13 |
| PROCESSO(S) | 00.0017701-6 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 42198000213-18 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | SEBASTIÃO HORÁCIO DA NÓBREGA NETO |
| CPF/CNPJ | 512.126.177-20 |
| DEPOSITÁRIO | SEBASTIÃO HORÁCIO DA NÓBREGA NETO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Duque de Caxias, nº 523, Prata, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 02 (duas) salas comerciais, a primeira de nº 205, composta de uma sala e um WC, com área privativa real de 51,52 metros quadrados, área de uso comum real de 15,87 metros quadrados, área real total de 67,69 metros quadrados, fração ideal 1,37%; e a segunda de nº 206, composta de uma sala e um WC, com área privativa real de 51,85 metros quadrados, área de uso comum real de 15,87 metros quadrados; área real total de 67,72 metros quadrados, fração ideal 1,37% cota ideal do terreno 12,33 metros quadrados, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 523, Prata, Campina Grande/PB. O prédio onde estão situadas as duas salas mencionadas está registrado sob nº AV-8-36-167, fls. 262, Livro 2-E/M, em 16 de julho de 1999 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 90.000,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| LOTE | 14 |
| PROCESSO(S) | 2002.82.01.002910-8 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | FGBP200100034 |
| EXEQUENTE | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF |
| EXECUTADO | ARTHUR FREIRE COMÉRCIO DE AÇUCAR LTDA |
| CPF/CNPJ | 08.816.894/0001-02 |
| DEPOSITÁRIO | PEDRO CAVALCANTI FREIRE |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Terreno 08, Quadra D, Loteamento Belo Horizonte, de frente para a Rua Isabel Silveira Guimarães, Catolé, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora ao INSS (não consta número do processo); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 2000.82.01.005506-8); Penhora ao Banco Bandeirantes S/A - 7ª Vara Cível (não consta o número do processo); Penhora ao Banco Bradesco (Ações nºs 001.2000.006.881-1, 001.96.0093939-5); Penhora ao Banco América do Sul - Ações nºs 001.98.004.341-6(4901) e 01.1998.004.460-4(4900). |
| PARCELAMENTO | NÃO AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) lote de terreno nº 08, da Quadra D, do Loteamento Belo Horizonte, Catolé, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente, leste, com a Rua Projetada V (hoje Rua Isabel Silveira Guimarães); fundos, oeste, com o lote 07 da mesma quadra e loteamento; lado direito, sul, com o lote 10 da mesma quadra e loteamento; e lado esquerdo, norte, com o lote 06 da mesma quadra e loteamento, registrado sob nº R-1-8.846, fls. 149, do Livro 2/A/G |
| AValiação DO LOTE | R\$ 22.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 15 |
| PROCESSO(S) | 00.0013478-3 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 4229500014-75 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | SOCIEDADE COMERCIAL DE TINTAS LTDA |
| CPF/CNPJ | 08.581.480/0001-33 |
| DEPOSITÁRIO | LUIZ CARLOS BARBOSA DE MELO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Terreno 15, Quadra 36, Loteamento Residencial Adrianópolis, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 4274/4275-III, 001.4561-0, 0018438-1, 0037138-6, 0018752-9, 00.001899-1, 00.001891-0, 00.0018141-2, 00.0015806-2, 00.0015807-0, 00.008891-0, 00.008891-0); Penhora na Justiça do Trabalho (Ações nºs 03.0084/01, 01.0099/03); Penhora ao Conselho Regional de Farmácia (Ação nº 2006.82.01.000024-8). |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) lote de terreno nº 15, da Quadra 36, do Loteamento Residencial Adrianópolis, que mede 12,00 x 30,00 metros, registrado sob nº R-1-18.565, fls. 291, Livro 2/B-Q |
| AValiação DO LOTE | R\$ 8.000,00 |

| | |
|--------------------|---|
| LOTE | 16 |
| PROCESSO(S) | 00.0032025-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 31.559.614-7 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | JOSÉ CARLOS S. BEZERRA |
| CPF/CNPJ | 078.483.404-06 |
| DEPOSITÁRIO | JOSÉ CARLOS S. BEZERRA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua do Juá, nº 52, Tambor, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora ao INSS (Ações nºs 3369,8468); Penhora à Caixa Econômica Federal (Ações nºs 2001.82.01.000088-6,2000.82.01.006914-6); Hipotecado ao INSS. |

| | |
|-----------------------|---|
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) terreno nº 52, localizado na rua do Juá, registrado sob nº R-1-36.657, fls. 246, Livro 2-E/H, medindo 5,00 metros de frente, por 32,00 metros de fundos, ocupado por um galpão, construído em alvenaria de tijolos e coberto com telhas canal |
| AValiação DO LOTE | R\$ 15.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 17 |
| PROCESSO(S) | 99.0102927-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 42699001099-57 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | RÁDIO BORBOREMA S/A |
| CPF/CNPJ | 08.811.648/0001-50 |
| DEPOSITÁRIO | EGLANTINA LEITÃO DE OLIVEIRA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Sítio Covão, na margem direita da antiga estrada que liga Campina Grande à Puxinaná |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora ao INSS (Ações nºs 2003.82.01.001519-9,2002.82.01.003180-1); Penhora na Justiça do Trabalho (Ação nº 01.1331/99). |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | Uma parte de terra, sítio no lugar Covão, deste município, toda cercada, a margem direita da antiga estrada que vai desta cidade a Puxinaná, com as seguintes dimensões: sul, frente, com a referida estrada, medindo 174,00 metros; ao nascente; com terras de Raimundo Nóbrega, com 265,00 metros; ao norte, com terras de João Rique Filho e José Adelino, medindo 160,00 metros; e ao poente, com terras de João Rique Filho, medindo 248,00 metros |
| AValiação DO LOTE | R\$ 150.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 18 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.003670-2 |
| CLASSE | 6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL |
| CDA(s) | 31.382.285-9 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | SHOPPING CONFECÇÕES LTDA |
| CPF/CNPJ | 09.258.104/0001-75 |
| DEPOSITÁRIO | EDVAN LEVI FERREIRA DE SOUSA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Maciel Pinheiro, nº 180, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora ao INSS (Ações nºs 00.0013450-3, 291-III); Penhora à Fazenda Nacional (Ações nºs 00011766-8,0011767-6,00.0012352-8,00.0012353-6,00.0012354-4); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nºs 1674-III). |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| OBSERVAÇÕES | Não consta valor e data do débito |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) prédio na Rua Maciel Pinheiro, nº 180, Centro, nesta cidade, construído em terreno que mede 5,40 metros de frente por 30,10 metros de ambos os lados, registrado sob nº R-1-47.967, fls. 70, Livro A-D. A edificação é composta de pavimento térreo (funciona loja, cozinha e dois banheiros), primeiro pavimento (um vão com divisórias, uma sala de escritório menor e banheiro), Mezanino e uma sala pequena e o último pavimento, coberto com telhas Brasil |
| AValiação DO LOTE | R\$ 200.000,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| LOTE | 19 |
| PROCESSO(S) | 00.0035990-4 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 30.744.597-6 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | ARTEMA ARTEFATOS DE MADEIRAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS |
| CPF/CNPJ | 08.823.916/0001-53 |
| DEPOSITÁRIO | MIRABELUX MONTEIRO BELEM |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Lotes de terrenos nº 17,18,24,25 e 28, da Quadra 11, do Loteamento Irmãos Alexandrinos, Distrito Industrial, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 2191); Penhora ao INSS (Ação nº 7302); Penhora à Fazenda Estadual (Ação nº 001.1998.014.660-7). |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 05 (cinco) lotes de terrenos - sob os números 17, 18, 24, 25 e 28, da Quadra 11, do Loteamento Irmãos Alexandrinos, Distrito Industrial, nesta cidade, medindo, cada um, 52,00 metros x 25,00 metros, registrados sob nº R-1-42.032, fls. 163, Livro 2/F/R, em 31 de maio de 1993 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 62.500,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| LOTE | 20 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.006480-0 |
| CLASSE | 6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL |
| CDA(s) | 51699002262-35 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | ENGELUZ ENGENHARIA E MAT. ELÉTRICOS LTDA |
| CPF/CNPJ | 16.454.209/0001-65 |
| DEPOSITÁRIO | LUIZ ALBERTO LEITE |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Lotes de terrenos nº 19 e 20, Quadra B, Loteamento Jardim América, Santo Antônio, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Penhora na Justiça do Trabalho (Ação nº 888/96); Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 5064-III, 7114-III, 2002.82.01.006855-2); Penhora à Fazenda Estadual (Ações nºs 01.97.000.931-0, 098.1996.001.041-6). |
| PARCELAMENTO | A CONFIRMAR |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 02 (dois) lotes de terreno urbanos, sob nº 19 e 20, da Quadra B, do Loteamento Jardim América, Santo Antônio, nesta cidade, medindo cada um 10,00 x 25,00 metros, registrado sob nº R-11-23.648 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 14.000,00 |

| | |
|-------------------------------|---|
| Equipamento(s) de Informática | |
| LOTE | 1 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.001942-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 079002.043604.020705 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF |
| EXECUTADO | JOSIANE CRISTINA RIBEIRO GARCIA NÓBREGA - ME |
| CPF/CNPJ | 02.081.895/0001-61 |
| DEPOSITÁRIO | JOSIANE CRISTINA RIBEIRO GARCIA NÓBREGA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Rogaciano Nunes, nº 09, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | NÃO AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | 01 (um) monitor de 14 polegadas, marca Proview, nº 93009895 |
| AValiação DO LOTE | R\$ 150,00 |

| |
|------|
| LOTE |
|------|

| | |
|---------------------------|--|
| EXEQUENTE EXECUTADO | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF ELOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA |
| CPF/CNPJ | 338.320.724-20 / 129.179.020/0176-76 |
| DEPOSITÁRIO | ELOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Arrojad Lisboa, nº 502, Monte Santo, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|--|------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 08 (oito) estantes de aço, utilizadas para depósito de medicamentos, tendo cada unidade dez divisórias | R\$ 800,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 800,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 7 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.000396-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 089-A, Livro 19, Folha 089 |
| EXEQUENTE | INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL |
| EXECUTADO | PAÑIFICADORA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA LTDA |
| CPF/CNPJ | 00.651.938/0001-71 |
| DEPOSITÁRIO | CARLOS HERMANO P. DE ASSIS |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Francisco A. de Albuquerque, nº 290, Alto Branco, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|--|------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) balança pesadora digital, marca BALMAK, modelo MP 25, Série D 38, classe III, carg.max.25kg | R\$ 800,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 800,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 8 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.001321-7 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 37-A, Livro 20, Folha 37 |
| EXEQUENTE | INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL |
| EXECUTADO | SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA |
| CPF/CNPJ | 70.097.175/0001-44 |
| DEPOSITÁRIO | DUCELEIDE BARBOSA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Av. Floriano Peixoto, nº 1350, Centenário, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) máquina registradora marca DISMAC, modelo ECF-MR 5020/7000-TR, número de série 96120750 | R\$ 850,00 |
| 01 (uma) máquina registradora, marca DISMAC, modelo ECF-MR 5020/7000-TR, número de série 97120317 | R\$ 850,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 1.700,00 |

| | |
|--|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 02 (duas) máquinas registradoras, marca DISMAC, modelo 7.000 | R\$ 1.800,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 1.800,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 9 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.003438-8 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | Proc. Adm. nº 0974/02, Livro 1, Folha 391 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF |
| EXECUTADO | FARMÁCIA SANTA HELENA LTDA |
| CPF/CNPJ | 24.104.606/0001-35 |
| DEPOSITÁRIO | ELIZETE BISPO MARTINS |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Epitácio de Almeida, nº 1350, térreo, Catolé, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 30 (trinta) caixas de Captopril 12,5mg, com 30 comprimidos cada uma | R\$ 255,00 |
| 50 (cinquenta) caixas de Captopril 25 mg, com 30 comprimidos cada uma | R\$ 476,00 |
| 32 (trinta e duas) caixas de Albenix 400mg, com 01 comprimido cada uma | R\$ 107,84 |
| 26 (vinte e seis) frascos de Albenix suspensão 10ml | R\$ 109,72 |
| 20 (vinte) caixas de Cetomicoss creme 20g | R\$ 256,80 |
| 10 (dez) caixas de Digix 0,25mg, com 24 comprimidos cada uma | R\$ 43,50 |
| 12 (doze) caixas de Dexametrat creme 10g | R\$ 74,64 |
| 10 (dez) frascos de Panvermin suspensão 30ml | R\$ 40,50 |
| 20 (vinte) caixas de Farmoxican 20mg, com 15 cápsulas cada uma | R\$ 107,20 |
| 60 (sessenta) frascos de Acetilol GTS 15ml/200mg | R\$ 229,20 |
| 16 (dezesesseis) caixas de Hidroclorana 50mg, com 20 comprimidos cada uma | R\$ 55,84 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 1.756,24 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 10 |
| PROCESSO(S) | 99.0101963-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 55.793.809-0,55.793.801-5 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS |
| EXECUTADO | LIBRA COMERCIAL LTDA – ME |
| CPF/CNPJ | 00.436.678/0001-11 |
| DEPOSITÁRIO | RAIMUNDO NONATO LIMA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Av. Rio Branco, nº 875, 1º andar, Prata, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) máquina tintométrica, marca COROBI, para fabrico de tintas | R\$ 5.000,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 5.000,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 11 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.000984-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | Proc. Adm. nº 0556/00, Livro II-B, Folha 104 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF |
| EXECUTADO | WILLIAM BATISTA DE LIMA – ME |
| CPF/CNPJ | 03.241.248/0001-32 |
| DEPOSITÁRIO | WILLIAM BATISTA DE LIMA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Almirante Barroso, nº 273, Liberdade, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|--|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 10 (dez) caixas do medicamento NATUS GERIN, fabricação do laboratório LEGRAND, cada caixa contendo 50 cápsulas | R\$ 1.018,10 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 1.018,10 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 11 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.000984-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | Proc. Adm. nº 0556/00, Livro II-B, Folha 104 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF |
| EXECUTADO | WILLIAM BATISTA DE LIMA – ME |
| CPF/CNPJ | 03.241.248/0001-32 |
| DEPOSITÁRIO | WILLIAM BATISTA DE LIMA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Almirante Barroso, nº 273, Liberdade, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|--|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 10 (dez) caixas do medicamento NATUS GERIN, fabricação do laboratório LEGRAND, cada caixa contendo 50 cápsulas | R\$ 1.018,10 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 1.018,10 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 13 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.003436-1 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 113-A, Livro 20, Folha 113 |
| EXEQUENTE | INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL |
| EXECUTADO | MARIA EUGÊNIA DE ARAÚJO |
| CPF/CNPJ | 601.323.884-72 |
| DEPOSITÁRIO | DIVANILDO GONÇALVES DE ARAÚJO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Peregrino de Carvalho, nº 58, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) balança da marca Filizola, sem identificação aparente de marca, nem de outros dados que possam individualizá-la, com um lacre do INMETRO com a numeração 4972949, com capacidade para até 25 kg, não mais fabricada atualmente | R\$ 200,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 200,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 14 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.001589-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 35.440.272-2,35.440.273-0 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS |
| EXECUTADO | ALÚZIO PEDRO DA SILVA ME |
| CPF/CNPJ | 02.203.568/0001-35 |
| DEPOSITÁRIO | AILDO BEZERRA NÓBREGA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Venâncio Neiva, nº 128, 1º andar, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA AUTORIZADO |

| | |
|--|---------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 06 (seis) aparelhos de televisão, marca LG, de 14 polegadas, semi-novos, com controle remoto | R\$ 1.500,00 |
| 35 (trinta e cinco) conjuntos de cama de madeira com colchão de espuma estilo "solteirão" | R\$ 8.750,00 |
| 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado, marca Springer, de 7.500 BTUS | R\$ 4.500,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 14.750,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 15 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.000407-1 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 003-A, Livro 18, Folha 003 |
| EXEQUENTE | INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL |
| EXECUTADO | SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA |
| CPF/CNPJ | 70.097.175.0001-44 |
| DEPOSITÁRIO | DUCELEIDE BARBOSA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Av. Floriano Peixoto, nº1350, Centenário, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) máquina registradora marca DISMAC, modelo ECF-MR 5020/7000-TR, número de série 96120750 | R\$ 850,00 |
| 01 (uma) máquina registradora, marca DISMAC, modelo ECF-MR 5020/7000-TR, número de série 97120317 | R\$ 850,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 1.700,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 16 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.000356-2 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 42602002860-03 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | CANDE - CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A |
| CPF/CNPJ | 08.813.198/0001-34 |
| DEPOSITÁRIO | HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Av. Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA A CONFIRMAR |

| | |
|--|---------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (um) molde de extrusão para coluna retangular | R\$ 35.000,00 |
| 01 (um) molde de injeção concha para janela | R\$ 25.000,00 |
| 01 (um) molde de injeção tapa furo | R\$ 7.000,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 67.000,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 17 |
| PROCESSO(S) | 2004.82.01.000442-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 42603004426-94 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | J. BRAGA & CIA LTDA |
| CPF/CNPJ | 08.819.146/0001-75 |
| DEPOSITÁRIO | JOSÉ BRAGA DE LYRA FILHO |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua João Pessoa, nº 505, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA A CONFIRMAR |

| | |
|---|---------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 11 (onze)Covins motor 1313 A 2213 DIANT. RAI/RAVEL | R\$ 275,00 |
| 20 (vinte) satélites Diferencial L 608 D, marca TIPH | R\$ 400,00 |
| 24 (vinte e quatro) satélites Diferencial 1113, marca 8KL | R\$ 480,00 |
| 3 (três) barras de direção de ônibus TRW | R\$ 450,00 |
| 19 (dezenove) bobinas Campo MB 1519/1924 BOSCH | R\$ 4.750,00 |
| 01 (um) platô embreagem 1313 A 2213 SACHS | R\$ 400,00 |
| 60 (sessenta) reparos cilindro mestre parcial VARGA | R\$ 720,00 |
| 14 (catorze) reparos cilindro roda 1313 2°VARGA | R\$ 280,00 |
| 15 (quinze) sapatas de freio Lumar (1111 A 1113 HID) | R\$ 450,00 |
| 5 (cinco) tambores de freio Durametal | R\$ 750,00 |
| 9 (nove) cremalheiras Volante 1519/2213 CESTARE | R\$ 1.170,00 |
| 2 (duas) bombas água ônibus motor REB URBA | R\$ 420,00 |
| 63 (sessenta e três) RET. DIANT. L608D- SABO | R\$ 315,00 |
| 3 (três) rolamentos pião 1113/1116 SKF | R\$ 300,00 |
| 90 (noventa) porcas da capa 1313 ARAGON | R\$ 450,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 11.610,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 18 |
| PROCESSO(S) | 2006.82.01.001942-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 070902.043604.020705 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF |
| EXECUTADO | JOSIANE CRISTINA RIBEIRO GARCIA NÓBREGA – ME |
| CPF/CNPJ | 02.081.895/0001-61 |
| DEPOSITÁRIO | JOSIANE CRISTINA RIBEIRO GARCIA NÓBREGA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Rogaciano Nunes, nº 09, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|--|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01(uma) caixa registradora, marca Data Regis, nº 932002 | R\$ 500,00 |
| 01(uma) caixa registradora, marca General, nº 019199 | R\$ 500,00 |
| 01 (uma) balança Filizola, com peso máximo de 150,00 KG e mínimo de 2,5 KG, nº 8432378 | R\$ 800,00 |
| 01 (um) televisor de 14 polegadas, marca Sony, nº 3025947 | R\$ 200,00 |
| 01 (um) receptor Stel Sat - SS - 3344, S/N 178854 | R\$ 120,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 2.120,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 19 |
| PROCESSO(S) | 00.0013260-8 |
| CLASSE | 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA |
| CDA(s) | 31.561.923-6,31.561.924-4 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS |
| EXECUTADO | RÁDIO BORBOREMA S/A |
| CPF/CNPJ | 08.811.648/0001-50 |
| DEPOSITÁRIO | PAULO MAIA |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Venâncio Neiva, nº 287, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA AUTORIZADO |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Cönsul, modelo Air Master, 30.000 BTUS | R\$ 2.000,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 2.000,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 20 |
| PROCESSO(S) | 99.0102927-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 42699001099-57 |
| EXEQUENTE | UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) |
| EXECUTADO | RÁDIO BORBOREMA S/A |
| CPF/CNPJ | 08.811.648/0001-50 |
| DEPOSITÁRIO | EGLANTINA LEITÃO DE OLIVEIRA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Venâncio Neiva, nº 287, Ed. João Rique, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA A CONFIRMAR |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) câmera SONY DXC 3000 | R\$ 3.800,00 |
| 01 (um) monitor de onda TEKTRONIX VWR 500 | R\$ 2.500,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 6.300,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 21 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.004096-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 136-A, Livro 16, Folha 136 |
| EXEQUENTE | INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL |
| EXECUTADO | SUPERMERCADO PEXINXÃO LTDA |
| CPF/CNPJ | 35.420.025/0001-29 |
| DEPOSITÁRIO | JOILSON COSTA ARAÚJO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Afonso Campos, nº 370, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|--|------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) máquina registradora, marca Yanco, 6000 plus, ECF502739, acoplada com balança filizola, BP 15 | R\$ 800,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 800,00 |

| | |
|---------------------------|---|
| LOTE | 22 |
| PROCESSO(S) | 2004.82.01.004009-5 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 79, Livro 161, Folha 79 |
| EXEQUENTE | COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM |
| EXECUTADO | POLIGRAN – POLÍMONTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A |
| CPF/CNPJ | 41.128.919/0001-42 |
| DEPOSITÁRIO | ANTÔNIO JOSÉ SARMENTO TOLEDO |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rod. Alça Sudoeste, s/n, Rod.18, km 14, Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|---------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (uma) ponte rolante, completa, com capacidade para 5 toneladas, marca Mastro Industrial, localizada na linha de ladrinho da empresa executada, e 01 (um) caminho de rolamento, da mesma marca, também instalado no mesmo local, onde se agrega à ponte | R\$ 80.000,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 80.000,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 23 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.004240-3 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 35.219.575-4, 35.219.576-2 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS |
| EXECUTADO | LUCIANO COSTA LEÃO ME |
| CPF/CNPJ | 10.763.522/0001-07 |
| DEPOSITÁRIO | LUCIANO COSTA LEÃO |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Treze de Maio, nº 191, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA AUTORIZADO |

| | |
|---|--------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (um) balcão para frios, marca Termisa, com 1,5 metros de largura e duas portas | R\$ 1.500,00 |
| 01 (um) balcão para frios, marca Termisa, com 1,00 metro de largura e uma porta | R\$ 1.000,00 |
| 02 (dois) fornos de assar pizza, marca Tedesco, modelo FB 900L | R\$ 1.600,00 |
| 01 (uma) máquina de ralar queijo, marca Metvisa | R\$ 500,00 |
| 01 (uma) máquina de laminar frios, marca Filizola, cor vermelha | R\$ 1.000,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 5.600,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 24 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.004696-0 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 012605 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF |
| EXECUTADO | FARMÁCIA PERNAMBUCANA LTDA |
| CPF/CNPJ | 05.531.297/0001-35 |
| DEPOSITÁRIO | ANTÔNIO CLÁUDIO SOARES |
| LOCALIZAÇÃO DO BEM | Rua Quebra Quilos, nº 218, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|------------|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (um) balcão de vidro, com aproximadamente 3,60 metros de comprimento por 1,50 metros de altura | R\$ 300,00 |
| AVALIÇÃO DO LOTE | R\$ 300,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| LOTE | 25 |
| PROCESSO(S) | 2003.82.01.000939-4 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | Proc. Adm. nº0542/00, Livro II-B, Folha 115 |
| EXEQUENTE | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF |
| EXECUTADO | MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO |
| CPF/CNPJ | 424.843.404-00 |
| DEPOSITÁRIO | MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Dom Pedro, nº 618, térreo, São José, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA PARCELAMENTO | NADA CONSTA NÃO AUTORIZADO |

| | |
|---|--|
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 01 (um) balcão para exposição de medicamentos, com base de madeira revestida de fórmica, cinza e vermelha, e estrutura das paredes e divisórias em vidro, medindo aproximadamente 1,50 metros de comprimento por 1,00 metro de altura (contando com a base) | |

o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF e art. 695 do Código de Processo Civil – CPC).

8) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitaçãõ dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitaçãõ livre pode dar-se de segunda à sexta feira.

3) A visitaçãõ com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 10ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª

Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

1) A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor deverá ser depositado na ocasião do leilão através de guia a ser disponibilizada. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de imposição de multa de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, além da proibição de participação em outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

6) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante ou remitente arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:

Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento a que se obrigarão o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

A possibilidade, ou não, de parcelamento e condições para tal serão objeto de divulgação no dia e hora designados para o leilão, no local de sua realização, através de informação a ser obtida junto à Secretaria da Vara, bem, se assim o quiserem os interessados, nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores.

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), O IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS) E OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

Não foi apresentado ofício informando as condições de parcelamento. Deste modo, não será admitido o parcelamento dos valores da arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

| Imóveis | |
|---|---|
| LOTE | 1 |
| PROCESSO(S) | 00.0036668-4/00.0036669-2/00.0036670-6/00.0036671-4/00.0036672-2/00.0036673-0/00.0036674-9 |
| CLASSE | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| CDA(s) | 31.331.271-0, 31.331.273-7,31.559.640-6,31.559.638-4,31.559.639-2,31.559.637-6,31.331.274-5 |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | JOSÉ ABRAÃO DE SOUZA DA SILVA |
| CPF/CNPJ | 09.381.898/0001-60 |
| DEPOSITÁRIO | JOSÉ ABRAÃO DE SOUZA DA SILVA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Marcílio Dias, nº 223, Centro, Campina Grande/PB; Rua Manoel Pereira de Araújo, nº 479, Centro, Campina Grande/PB; Quadra 34, Loteamento Jardim Tavares, Alto Branco, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |
| ÔNUS/PENHORA | Consta sobre o imóvel de matrícula 31.661: penhora ao INSS (Ação nº 986-VI, 00.0017464-5); Penhora à Fazenda Nacional (Ação nº 5167-III) |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 1/7 (uma sétima) parte, na rua Marcílio Dias, nº 223, Centro (Feira Central), medindo 8,00 X 18,00 metros, registrado sob nº R-3-9.530, fls. 233, Livro 2/A/7, em 29 de setembro de 1995. | R\$ 5.714,28 |
| 1/7 (uma sétima) parte do armazém na rua Manoel Pereira de Araújo, nº 479, Centro (Feira Central), medindo aproximadamente (in loco) 5,00 X 20,00 metros, nesta cidade, registrado sob nº R-3-26.764, fls. 19, Livro 2/B, em 29 de setembro de 1995 | R\$ 3.571,42 |
| 1/7 (uma sétima) parte do lote 38, da Quadra 34, do Loteamento Jardim Tavares, Alto Branco, registrado sob nº R-4.31.661, fls. 295, Livro 2/C/V, em 04 de setmbro de 1995. | R\$ 5.000,00 |
| AVALIAÇÃO DO LOTE | R\$ 14.285,70 |

| Imóveis | |
|----------------------|--|
| LOTE | 2 |
| PROCESSO(S) | 2005.82.01.005327-6 |
| CLASSE | 6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL |
| CDA(s) | Não consta na Carta Precatória |
| EXEQUENTE | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| EXECUTADO | DAVIDSONPAUL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA |
| CPF/CNPJ | 07.032.007/1357- |
| DEPOSITÁRIO | SALOMÃO DAVID DE SOUZA DA SILVA |
| LOCALIZAÇÃO DOS BENS | Rua Marcílio Dias, nº 223, Centro, Campina Grande/PB; Terreno 07, Quadra 34, Loteamento Jardim Tavares, Campina Grande/PB; Rua Manoel Pereira de Araújo, nº 479, Centro, Campina Grande/PB |
| RECURSO | NÃO HÁ |

| | |
|--|----------------------|
| ÔNUS/PENHORA | NADA CONSTA |
| PARCELAMENTO | AUTORIZADO |
| BEM(NS) PENHORADO(S): | |
| 1/7 (uma sétima) parte no armazém nº 223, da Rua Marcílio Dias, nesta cidade, registrada sob nº R-9.530, fls. 233, Livro 2/A/H, em 20 de setembro de 1995 | R\$ 5.714,28 |
| 1/6 (uma sexta) parte, em 85%, do Lote de terreno nº 7, da Quadra 34, do Loteamento Jardim Tavares, medindo 12,00 x 30,00 metros, registrado sob nº R-5.319, fls. 29, Livro 2/B, em 18 de outubro de 1995 | R\$ 3.441,66 |
| 1/7 (uma sétima) parte no armazém nº 479, na Rua Manoel Pereira de Araújo, Centro (Feira Central), medindo, aproximadamente, 5,00 x 20,00 metros, registrada sob nº R-3-26.764, fls. 134, Livro 2/C/U, em 29 de setembro de 1995 | R\$ 3.571,42 |
| AVALIAÇÃO DO LOTE | R\$ 12.727,36 |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Eu, Paula Roberta Corrêa Coutinho, Analista Judiciário, o digitei e rubriquei. E eu, Marconi Pereira de Araújo, Diretor de Secretaria, conferi, rubricando todas as folhas, de ordem do MM. Juiz Federal.

RUIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal da 10ª Vara

| | |
|---|---|
| PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA Av.Francisco Vieira da Costa, s/n Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673 | PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA 8ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS |
| | Nº EFl.0008.000097-5/ 2006*00162000800009752006* |

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.02.000108-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-PB (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista que na publicação de fls. 86 não constou o nome do advogado do promovido, determinei à Secretaria que renove a intimação da CEF para que tome conhecimento da decisão de fls. 75-81 e cumpra a liminar deferida pelo Juízo.

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-1
ISAAC MARQUES CATÃO-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001760-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: WILSON ALVES DE SOUSA e outro
DEVEDOR(ES): Maria Aires da Conceição, CEI 3406.000.405-92
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 5.504,57 (atualizada até 09/02/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.338.694-4.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, CEP 58804-177, Sousa/

PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000098-0/
2006*00162000800009802006*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000867-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: JOSE DANIEL DOS SANTOS e outro
DEVEDOR(ES): JOSE DANIEL DOS SANTOS, CEI 3406.000.268-93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.578,35 (atualizada até 28/09/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 353057541.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000099-4/
2006*00162000800009942006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001307-6
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA e outro
DEVEDOR(ES): Francisca Almeida da Silva, CEI 3406.000.389-92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.457,43 (atualizada até 02/05/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 353033197.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000100-3/
2006*00162000800010032006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001743-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARINA PEREIRA DE SOUSA e outro
DEVEDOR(ES): MARINA PEREIRA DE SOUSA, CEI 3406.000.401-93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.352,49 (atualizada até 09/02/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS DIVERSOS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35303421-5.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000101-8/
2006*00162000800010182006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001755-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: VALDENORA FERREIRA DE ANDRADE e outro
DEVEDOR(ES): VALDENORA FERREIRA DE ANDRADE, CEI 3406.000.263-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.765,28 (atualizada até 09/02/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 352944650.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000102-2/
2006*00162000800010222006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000023-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOAQUIM GALDINO DA SILVA e outro
DEVEDOR(ES): JOAQUIM GALDINO DA SILVA, CEI 3406.000.404-90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.715,95 (atualizada até 06/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.338.997-8.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000103-7/
2006*00162000800010372006*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000049-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SARMENTO & SARMENTO LTDA e outros
DEVEDOR(ES): SARMENTO & SARMENTO LTDA, por seu representante legal Sr. Francisco Gil Sarmento

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo impugnar o valor atribuído aos bens penhorados na reavaliação de fl. 48, do dia 15 de março de 2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 55.575.989-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 14 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000104-1/
2006*00162000800010412006*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000949-1
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: JOSE ARAGAO DA SILVA
DEVEDOR(ES): JOSE ARAGAO DA SILVA, CPF nº 479.372.204-06, CRC nº PB-004835/0

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 297/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa,

s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 15 de novembro de 2006.

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)

Ação de Desapropriação nº 2006.82.02.000237-7
Expropriante: INCRA
Expropriado: JOAQUIM FÉLIX NETO E OUTRO
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "GROTÕES" SITUADO NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB, COM ÁREA DE 1.050 HECTARES, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.702, FL. 184, LIVRO 2-V, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIANCÓ/PB

FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem neste Juízo. E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes no Jornal "A UNIÃO", às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.
Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 25 de abril de 2007. Eu, IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, digitei.
FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINALPRAZO: 20 DIAS E CR.0003.000006-6/2007 *0017900030000662007*
Execução Penal Nº. 98.0004183-4 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): TEREZINHA MARIA SILVA (extinta punibilidade), MANOEL VERONALDO FERREIRA DE LIMA, ALMIR ROGERIO COSTA(absolvido).

A Juíza Federal Substituta da 3ª Vara e das Execuções Penais desta Seção Judiciária, no exercício da titularidade, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Execução Penal nº 98.0004183-4 – Classe 103, tendo sido proferido por este Juízo despacho em 02/05/2007 (fl. 799), de teor seguinte: "... considerando que o apenado não compareceu a esta audiência e sua intimação foi negativa em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado a f.l. 798, foi determinada a expedição de intimação para comparecimento à audiência admonitória, que desde já fica designada para o dia 13 de junho de 2007, às 13 horas. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ - Juíza Feitel Titular". E, por constar dos autos que o(s) apenado(s) MANOEL VERONALDO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 729.124 - SSP/PB, natural de Dona Inês/PB, filho de Francisco Ferreira de Araújo e Helena Maria da Silva, encontra-se em lugar incerto e ignorado, foi expedido o presente edital através do qual, fica(m) o(s) mesmo(s) NOTIFICADO(S) a comparecer(em) à Sala de Audiências neste Juízo, sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone: (83) 3216-4040 - João Pessoa / PB, na data acima especificada, para audiência admonitória em seu favor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 09 dias do mês de maio de 2007. E para constar, eu, Yana Martha Freire Gadelha Costa – Supervisora da Seção de Procedimentos Criminais, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA
E DAS EXECUÇÕES PENAS
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

